



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.123

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1956

PORTARIA N. 25 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956.
O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições, RESOLVE:

Designar o atual comissário de Polícia da sede do município de Santarém, Almiro Barbosa dos Santos para responder pelo expediente da Delegacia do aludido município, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 31 DE 1956
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e art. 466, da Lei n. 761, de 3 de março de 1954, o bacharel Osvaldo Freire de Sousa, ocupante efetivo, do cargo de Secretário do Ministério Público, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.118, de 2/2/56.

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Garcia Soares para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Salinópolis, na vaga de Benedito Pedro de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Garcia Castanho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tijoca, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Benedito Pedro de Carvalho da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Walfrido Pessoa da função de delegado de polícia, classe A, no município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flávio de Oliveira Bentes para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Material, do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de Rui Gama do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui Gama do Nascimento, do cargo em comissão, de Diretor do Quadro Único, do Departamento de Material.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Cipriano de Pinho, Inspetor Geral de Vendas e Consignações, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença sem vencimentos para

tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Machado Danim, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício, no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Ofícios:

Em 2/2/56.
S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Alves Farias, para guarda civil de 3.ª, classe. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Pereira da Costa, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Nonato de Carvalho, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Felix Borges, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Lopes de Vasconcelos, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Salim, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Nonato da Silva, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Barros para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Sandoval da Silva Rocha, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guar-

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Camilo Pedro Nasser, do cargo de professor, padradeira de Estradas de Ferro e de Rodagem, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Odete da Silva Freitas, no cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

da Civil, anexo o contrato de Waldemar Farias Ferreira, para guarda civil. — Aprovo.

S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Alves de Oliveira, para guarda civil. — Aprovo.

Peticões:

Em 4/2/56.
046 — Carmem Barroso Rodrigues de Oliveira, funcionária, lotada no DESP, solicitando licença especial. — A certidão de fls. 3, 4 e 5 declara contar a requerente 16 anos, 1 mês e 7 dias de serviços prestados ao Estado. O dr. Consultor Jurídico do D. P., em seu parecer, afirma não contar a postulante um decênio de serviço efetivo. Volte ao D. P., para que o dr. Consultor Jurídico esclareça, detalhadamente, os motivos que deram causa à sua conclusão contrária à pretensão da requerente.

Em 3/2/56.
61 — Antonio da Fonseca Beckmann, tesoureiro, lotado no D. E. S. P., solicitando aposentadoria no cargo. — Ao parecer do D. P.

062 — João Tertuliano de Almeida Lins, aposentado, no cargo de juiz de direito da comarca de Belém, pedindo revisão de aposentadoria. — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

Em 4/2/56.
N. 159, do Departamento do Pessoal, remetendo processos e decretos de aposentadoria de: João Ferreira Bentes, contabilista

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3202

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Balém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
1 Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas	0,00
Por vez	0,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade,

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, não impressos e número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

lotado no D. C. da Secretaria de Finanças; Georgea Barata Magalhães Costa, diretora, lotado no grupo escolar "Placidia Cardoso", Palmira Henriqueta de Araújo, professora, lotada no grupo escolar "Augusto Olimpio". — Encaminhe-se ao T. C.

N. 59, do Tribunal de Contas do Estado (tratando sobre o registro da aposentadoria de José de Albuquerque Aranha, oficial administrativo, lotado no S. C. Rural. — Ao D. P., para providenciar a retificação.

N. 76, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo, referente a aposentadoria de João Carvalho de Oliveira, sinalheiro. — Ao D. P.

N. 8, do Juízo de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, remetendo a petição n. 05, de João da Cruz e Silva, oficial de Justiça da R. Criminal, pedindo o auxílio doença. — O pedido está em condições de merecer deferimento. A consideração do exmo. sr. Governador.

N. 21, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 050, de Raul de Azevedo Coimbra, funcionário da mesma, pedindo licença especial. — Nos termos dos pareceres retro, opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 131, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação de Geni Rodrigues dos Santos, para exercer, intrinsecamente o cargo de adjunto de professor, no Educandário "Monteiro Lobato". — A D. E., para os devidos fins.

N. 132, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Joana Ferreira Cruz, para os serviços de escriturário na S.

O. T. V. — Encaminhe-se ao T.C. N. 141, do Departamento do Pessoal, solicitando remessa do processo de aposentadoria de Antonio Anizio Alves Monteiro, lotado no D. E. A. — Solicite-se ao T. C. a devolução.

N. 142, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de: Jair Santos Lima, João de Jesus Gonçalves, João Pereira dos Santos, José Areias da Silva, José Cabral de Oliveira, José Henrique Nobre, José Monteiro de Sousa, José Severino do Nascimento, José Silva Calazans, Juliano dos Santos, Marcelino Braga Caceb, Osvaldo da Costa Oliveira, Raimundo de Sousa Segundo, Raimundo Tavares dos Santos, Sebastião Amaro da Silva e Sebastião dos Santos Aranha, para os serviços da guarda civil.

Encaminhe-se ao T. C. N. 75, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo de aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, oficial administrativo, lotado no D. P.

N. 60, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de uma casa para o funcionamento das escolas do lugar Ilha do Itanduba, município de Cametá. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 4, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 4, reconhecendo de utilidade pública a Associação "Bergo de Belém", com sede nesta Capital. — Faça-se o expediente.

N. 78, do Tribunal de Contas do Estado, comunicação a respeito do dr. auditor Armando Dias Mendes, o qual se encontrava à disposição da S. P. V. E. A. — Ao D. P., para lavratura dos atos necessários.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Diretor do Departamento de Receita em 6 de fevereiro de 1956.

N. 741, da Phililândia Ltda. — Repousa o presente pedido no fato da repetição e pagamento do imposto de vendas e consignações, posto de vendas e consignações, da importância de hum mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.417,50) cinquenta centavos (Cr\$ 1.417,50) por verba no despacho de exportação n. 001700, e em estampilhas na Duplicata n. 2.258-1/1. De acôr com a informação da 1a. Seção, defiro o pedido, feitas as devidas anotações nas 1a. e 2a. vias do despacho em referência, para o consequente processo de restituição do imposto pago por verba. — A 1a. Seção e a Contabilidade sucessivamente para os devidos fins.

N. 795, de Justiniano Reis Monteiro — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 796, de Pedro Alves Fernandes — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 790, de Luiz Freitas das Neves — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 792, de Paulo Dias — Verificado o alegado embarque-se.

N. 793, de Leite & Gomes — A 2a. Seção para cobrança.

N. 102, do Fomento Agrícola — Verificado, embarque-se.

S/N, da Estrada de Ferro Tocantins — Dê-se baixa no manifesto do motor Uira, e embarque-se.

N. 176, do Departamento do Pessoal — Registre-se.

N. 791, de E. Oliveira & Cia. — A 2a. Seção para informar o que consta dos manifestos gerais em relação à mercadoria, objeto de pedido.

N. 797, de A. Henriques Pinho & Cia.; 798, de Vitalor Martins Cardoso — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 799, de Cia. Ind. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral e verificado como requer.

N. 800, de R. Zeno Ferreira — Verificado o alegado, embarque-se.

S/N, do Banco do Brasil S/A, — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 794, de José Valdemar Figueiredo de Oliveira — A 1a. Seção para fornecer cópia da Portaria, devidamente autenticada.

N. 801, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao chefe do Serviço no Caes para verificar o corte, proceder a medição e dar saída.

Verificado o alegado, embarque-se.

N. 807, de Breves Industrial Soc. Anôn. — A 1a. Seção para o processo competente.

N. 806, de Heitor Melo Régio — A Seção de Fiscalização.

N. 803, de Bento S. Castro — Ao Serviço Mecanizado para as devidas anotações.

N. 802, de E. Nassar & Irmao — Ao Serviço de Mecanização para os devidos fins.

N. 804, de R. N. Teixeira — Processe-se e devolva-se o requerimento a novo despacho.

N. 101, de C. Fonseca — Defiro. Ao Serviço Mecanizado para os devidos fins.

N. 683, de Silva & Tavares Ltda. — Ao chefe do Serviço de Mecanização para atender em termos.

N. 629, de S. D. Lobato & Cia. Ltda. — Junte-se a guia e volte a despacho.

N. 807, de Breves Industrial Soc. Anôn. — Ao funcionário Leonidas Cunha para assistir, verificar e informar.

N. 5.645, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Em face do que alega a requerente, no item "d" de sua petição, e das estatísticas anexas, vá à 2a. Seção para que informe o despachante que correu os despachos.

N. 810, de Nacional Carbon do Brasil, S/A. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 809, de Mário da Silva — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 812, de A. C. Saleme —

Ao fiscal do distrito para in-
formar.
— N. 813, de Adjanira Mendes
dos Santos — Verificado o alega-
do, embarque-se.
— N. 811, de Adriano Andra-
de & Cia. — Mediante diligência,
informe a Seção de Fiscalização,
— N. 17, do Serviço Nacional
de Febre Amarela — Dada baixa
no manifesto geral, como requer,
sã eta etao etao eta etao in etaoi

CONSELHO RODOVIÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ENTRE A SUPERINTEN-
DÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLI-
CA, PARA O PROSSEGUIMENTO DOS SERVIÇOS DE LUZ
E ÁGUA NAS CIDADES DE BARRA DOS GARÇAS, VAR-
ZEA GRANDE, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, GUI-
RATINGA, CÁCERES, SANTO ANTONIO DE LEVERGER,
POCONÉ, TORIXORÉU, CORONEL GALVÃO, ALTO PA-
RAGUAIA, SANGRADOURO, ALTO ARAGUAIA, ALTO
GARÇAS, ARAGUAIANA, POXORÉU, TESOURO, ITIQUI-
RA, ARAGUAINHA, COPELÂNDIA E MERURI, EM MATO
GROSSO**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital
do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Supe-
rintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,
e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia,
representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram
o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas
partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e quatro (1954), para o prosseguimento dos serviços
de luz e água das cidades de Barra dos Garças, Várzea Gran-
de, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo
Antônio de Leverger, Poconé, Torixoréu, Coronel Galvão,
Meruri, Sangradouro, Alto Araguaia, Alto Garças, Ara-
guaiana, Poxoréu, Alto Paraguaia, Tesouro, Itiquira, Araguai-
nha e Copelândia, em Mato Grosso, para o fim especial de
ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo
citado, previsto em sua cláusula primeira (1.ª), para até o
dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em
consequência, o prazo de prestação de contas, para até o dia
trinta e um (31) de agosto seguinte.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas,
que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusu-
las, condições e encargos do instrumento aditado, do qual pas-
sa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho
Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente
termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assi-
nado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucun-
dino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saú-
de Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos
os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos

Leonel Monteiro

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú
Nunes, Secretário de Obras da
Prefeitura Municipal de Be-
lém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
ticia, que havendo o sr. Raimun-
do Antônio Saraiva, brasileiro,
residente e domiciliado nesta ci-
dade, requerido por aforamento
o terreno situado na quadra:
Barão do Triunfo, Angustura, 25
de Setembro e Duque de Ca-
xias, de onde dista 113,80m.

Dimensões:
Frente — 4,45m.
Fundos — 68,95m.
Linha de travessão — 3,45m.
Área — 153,8525m².
Tem a forma regular. Confina
à direita com o imóvel n. 963, e
à esquerda com quem de direi-
to. No terreno há um chalet co-
letado sob o n. 965.

Convido os heróis confinan-
tes ou os que se julgarem pre-
judicados pelo deferimento do
referido aforamento, a apresen-
tarem suas reclamações por es-
crito, dentro do prazo regula-
mentar de 30 dias, a contar da
publicação do presente, findo o
que, não será aceito protesto ou
reclamação alguma. E, para que
não se alegue ignorância, vai
este publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, afixando-se o
original na porta principal do
edifício da Prefeitura Municipal
de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 11 de
janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.222 — 18, 28/1 e 8/2/56
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauas-
sú Nunes, Secretário de Obras
da Prefeitura Municipal de Be-
lém, por nomeação legal etc..
Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
ticia, que havendo o Sr. Ino-
cencio Manoel do Carmo Filho,
brasileiro, solteiro, residente nes-
ta cidade requerido por afora-
mento o terreno situado na qua-
dra: Jurunas, Honório José dos
Santos, Vála da Quintino (SESP)
e São Silvestre de onde dista ..
69,20 metros.

Dimensões:
Frente — 4,40 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 264,00 metros quadra-
dos.

Forma paralelogramica. Confi-
na em ambos os lados com quem
de direito. No terreno há uma
barraca de madeira com telha.

Convido os heróis continantes
ou aos que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito, den-
tro do prazo regulamentar de 30
dias, a contar da publicação do
presente, findo o que, não será
aceito protesto ou reclamação al-
guma. E, para que não se alegue
ignorância, vai este publicado no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-
ando-se o original na porta prin-
cipal do edifício da Prefeitura
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 4 de
janeiro de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortu-
nato, pelo Secretário de Obras.
(T. 13.210 — 17, 27-1 e 7-2-56
— Cr\$ 120,00).

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GO-
MES S/A

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acio-
nistas do Banco Moreira Go-
mes S/A para a reunião de
Assembléia Geral Ordinária
a realizar-se em 18 do cor-
rente, pelas 18 horas, na sede
social, à Rua 15 de Novem-
bro, 86/90, a fim de tratarem
da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura e discussão
do Relatório da Diretoria,
Balanço, Demonstração da
conta de Lucros e Pêrdas e
Parecer do Conselho Fiscal,
referentes ao exercício de
1955;

b) — Eleição da Diretoria
e dos membros do Conselho
Fiscal para o corrente exer-
cício;

c) — O que ocorrer.
Belém, 7 de fevereiro de
1956.

BANCO MOREIRA GO-
MES S/A.

Adalberto de Mendonça
Marques

Antonio José Cerqueira
Dantas

Firmino Ferreira de
Mattos

Antonio Maria da Silva
(Ext. — 8, 13 e 17/2/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o dispo-
sto no art. 16 do Regulamento a
que se refere o decreto n. 22.478,
de 20 de fevereiro de 1933, faço
público que requereu inscrição
no Quadro dos Advogados desta
Seção da Ordem dos Advogados
do Brasil o bacharel em Direito
Roberto Araújo de Oliveira San-
tos, brasileiro, solteiro, residente
e domiciliado nesta cidade à Pra-
ça do Carmo n. 13.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Seção do Pará,
em 30 de janeiro de 1956. —
Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º
secretário.

(T. — 13.438 — 3, 4, 5, 7 e 8/2/56 —

De conformidade com o dispo-
sto no art. 16 do Regulamento a
que se refere o decreto n. 22.478,
de 20 de fevereiro de 1933, faço
público que requereu inscrição
no Quadro dos Advogados desta
Seção da Ordem dos Advogados
do Brasil o bacharel em Direito
Camilo Silva Montenegro Duarte,
brasileiro, solteiro, residente e
domiciliado nesta cidade, à Av.
S. Jerônimo n. 310.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Seção do Estado
do Pará, em 31 de janeiro de 1956. —
Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º
secretário.

(T. — 13.437 — 3, 4, 5, 7 e 8/2/56 —

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 4

PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 23 a 28 de janeiro de 1956.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	IMPOZITADOR	Clas- ficação	M E R C A D O R I A ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	VALOR EM			Porto de descarga
						Cr\$	Moeda Estrangeira	País de Proced.	
850-54	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia	6.40.19	Máquina para descorticar juta	3. ^a Esp.-8616-Belém	96.250,00	72.400,00	US\$	EE. UU. Am. Belém (Pa)	
52-55	José Veloso & Cia. Ltda.	2.86.40	Parafina refinada	2. ^a 9086-Belém. 2670, 2685 e 2688-Rio, 29785-Recife	478.900,00	207.000,00	US\$ Jap.	Japão	Idem
53-56	Nipônica - Comércio e Indústria S. A.	6.22.99	Máquinas para separarimenta do reino	1. ^a 9144-Belém	114.000,00	56.400,00	US\$ Jap.	Idem	Idem
54-57	A. Gouveia & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordô, modificado	1. ^a 884-São Paulo	27.270,00	19.200,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
58-58	Martin, Representações e Comércio, S. A. ("Marcosa")	6.33.80	Acessórios para máquina de construção e conservação de estradas	2. ^a 422-M a n a u s e 29566-Recife	455.280,00	109.100,00	US\$	EE. UU. Am. Fortaleza	
61-59	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a 9220-Belém	38.533,20	18.400,00	US\$ Nor.	Noruega	Belém (Pa)
62-60	Torres, Ferreira & Cia.	4.21.03	Idem	2. ^a 9219-Belém	39.169,50	18.700,00	US\$ Nor.	Idem	Idem
55-61	Peres Sanches & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordô, modificado	1. ^a 883-São Paulo	27.265,70	19.200,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
822-62	Importadora de Ferragens, S. A.	7.77.39	Jogos de ferramentas para mecânicos	3. ^a 8563-Belém	25.427,50	3.300,00	US\$	EE. UU. Am. Idem	
50-63	Idem	6.20.33	Arados de discos completos	1. ^a 8927-Belém	64.300,00	18.800,00	US\$	Idem	Idem
51-64	Idem	6.33.80	Pertences e acessórios para máquinas e aparelhos para terraplanagem	2. ^a 8931-Belém	81.000,00	18.800,00	US\$	Idem	Idem
58-65	Idem	6.20.80	Pertences e acessórios para máquinas de cultivo do solo	1. ^a 667-Manaus	95.120,00	27.300,00	US\$	Idem	Idem
57-66	Idem	6.22.21	Segadeira rotativa para ser acionada por força de trator	1. ^a 667-Manaus	36.080,00	10.400,00	US\$	Idem	Idem
63-67	Idem	2.29.46	Resina de Pinho	2. ^a 9143-Belém	60.000,00	37.600,00	US\$ Grec.	Idem	Idem
64-68	Martin Georg Seligmann	2.86.10	Vaselina medicinal	2. ^a 9031-Belém	30.000,00	18.800,00	US\$ Hung.	Hungria	Idem
39-69	Estabelecimentos Freitas, Ltda.	6.14.80	Peças para motores	3. ^a 8869-Belém	145.300,00	18.800,00	US\$	EE. UU. Am. Idem	
65-70	Higson & Co. (Pará) Ltda.	8.52.62	Chapas para raio X	1. ^a 9134-Belém	65.200,00	18.800,00	US\$	Idem	Idem
66-71	Importadora de Ferragens, S. A.	6.14.80	Peças para motores de combustão interna	5. ^a 897-Rio	324.100,00	18.800,00	US\$	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 4 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 23 a 28 de janeiro de 1956.

Número 3-56/	EXPORTADOR	MERCADORIA			VALOR EM			País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
44-44	Moller S. A. — Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	10.160	66.830,40	£	Belém (Pa)	Inglaterra
45-45	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	3.000	58.287,80	US\$	Idem	EE. UU. Am.
46-46	Marques Pinto, Exportação, S. A.	2.23.79	Franchas de macacáuba	11.500	12.117,60	US\$ Port.	Ilhas (Pa)	Portugal
47-47	Idem	2.23.77	Franchas de sucupira	23.000	20.563,20	US\$ Port.	Idem	Idem
48-48	Idem	2.23.79	Franchas de andiroba	7.500	7.711,20	US\$ Port.	Idem	Idem
49-49	Idem	2.23.79	Franchas de axuá	11.500	7.711,20	US\$ Port.	Idem	Idem
50-50	Idem	2.23.59	Toros de macacáuba	57.500	30.294,00	US\$ Port.	Idem	Idem
51-51	Idem	2.23.79	Idem, idem	44.257	23.317,20	US\$ Port.	Idem	Idem
52-52	Idem	2.23.79	Vigas de massaranduba	57.500	27.540,00	US\$ Port.	Idem	Idem
53-53	Idem	2.23.77	Vigas de sucupira	6.262	3.499,60	US\$ Port.	Idem	Idem
54-54	Arthur Vieira & Cia.	2.21.35	Goma de massaranduba em blocos	5.080	26.732,20	US\$	Belém (Pa)	EE. UU. Am.
55-55	Idem	2.21.35	Idem, idem	10.160	55.464,30	US\$	Idem	Idem
56-56	J. Meirelles, Exportação	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	540	91.106,90	D. M.	Idem	Alemanha
57-57	Moller S. A. — Comércio e Representações	2.23.31	Toros de louro-vermelho	200.000	66.225,60	D. M.	Idem	Idem
58-58	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.20.32	Amendoas cristalizadas de cumaru	3.000	75.893,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.
59-59	Idem	2.20.32	Cumaru cristalizado em amendoas	2.000	50.593,20	US\$	Idem	Idem
60-60	Idem	2.20.32	Idem, idem	1.000	29.801,50	D. M.	Idem	Alemanha

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Aos vinte dias do mês de janeiro de 1956, às nove horas, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., de acordo com os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias treze, quatorze e quinze do corrente e do teor seguinte: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte do corrente, às nove horas, na Sede Social, para deliberar sobre: Alteração dos artigos XIII e XXV dos Estatutos. Belém, 12 de janeiro de 1956. Anibal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira. Pelos Acionistas presentes foi escolhido para presidir esta Assembléia o Acionista, Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva, que convidou para secretariar os Senhores Luiz Figueiredo Moraes e Cândido Martins Gomes. O Sr. Presidente mandou ler pelo secretário a Proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, cuja Proposta é do seguinte teor: Senhores Acionistas — Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de Novembro de 1955, por inadvertência, o Artigo XIII saiu incompleto e o Parágrafo único do Artigo XXV deixou de ser mencionado pelo que há necessidade de convocar nova Assembléia que sane este lapso e retificando os mencionados artigos, os restabeleça na sua forma correta, que é: Artigo XIII — A Sociedade só será obrigada pela assinatura de dois Diretores ou a de um Diretor e um sub-Diretor. A Filial de Manaus será dirigida por um Diretor fundador e na sua falta em conjunto por um Diretor e um sub-Diretor, ou por dois sub-Diretores. As restrições deste artigo não se aplicam aos Acionistas Anibal Vieira de Carvalho, Augusto Pereira da Silva, Carlos Tourão Lopes Teixeira e Custódio Martins Pereira que, quando Diretores poderão obrigar a Sociedade em assinatura singular como fundadores, que são, da Sociedade. Artigo XXV — Acrescente-se a este Artigo o seguinte: Parágrafo único — Quando não houver Acionistas fundadores em número suficiente ao preenchimento do Conselho Consultivo, ficará este reduzido ao número dos que existirem, até sua extinção. Esta retificação retroage à data de 16 de Novembro de 1955. Belém, 10 de Janeiro de 1956. Os Diretores: Anibal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Luiz Figueiredo Moraes. Posta em votação esta Proposta, foi pela Assembléia unanimemente aprovada e depois de lavrada a presente Ata, pelos Acionistas presentes em número de doze e representando doze mil novecentos e cinquenta e seis Ações, devidamente assinada: Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Cândido Martins Gomes — João Vieira Gonçalves — Manoel Gonçalves Leitão — Antonio Martins — Carlos Tourão Lopes Teixeira — José Militão de Lima Franco — Por Custódio Martins Pereira, Luiz Figueiredo Moraes — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — Américo Nicolau Soares da Costa — Anibal Vieira de Carvalho. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais. Confere com o original.

a.) Luiz Figueiredo Moraes.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1956.

O funcionário — Ilegível.

Reconheço a assinatura de Luiz Figueiredo Moraes. Em sinal A. S. de verdade.

Belém, 23 de janeiro de 1956.

a.) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em três vias foi apresentada no dia 24 de janeiro de 1956 e mandada para despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de número 90, que vai por mim rubricada com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 39/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de janeiro de 1956.

Pelo diretor, **Raimundo Pinheiro Garcia** — 1o. Oficial resp. pelo expediente.

(Ext.— 8/2/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 5/2/56

Petições:

De Ana Sales — Informe a Administração do C. S. I.

De Antonio Gaitano de Oliveira — Informe a Administração do C. S. I.

De Francisco Lima da Silva — Informe ao D. M. P.

De Francisco Germano de Carvalho, reforme o despacho supra — Ao D. M. P., verificado o que alega o requerente entregue-se mediante recibo.

De Isaura Santos Fernandes — Informe a Administração do C. S. I.

De Irene de Sousa — Informe a Administração do C. S. I.

De Laureano Ribeiro Lopes — Informe a Administração do C. S. I.

De Maria da Silva Almeida — Informe a Administração do C. S. I.

De Nicolau Jorge Danin — Informe a Administração do C. S. I.

De Sara Benchimol — Informe a Administração do C. S. I.

De Torquato Corrêa de Miranda — Informe a Administração do C. S. I.

Ofício:

N. 4, da Diretoria do Ensino — Informe ao Sr. Carlos Figueiredo.

Raimundo Monteiro Costa — Informe a D. E. Municipal. — Como requer, pagas as taxas devidas A. S. F.

Selma Campos de Araújo — Informe a D. E. Municipal.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Petições:

Em 7/2/56

De Aurélio Nazaré dos Santos — A. S. F. em 7/2/56.

De Artur Otacilio Pereira — Devolva-se os documentos, mediante recibo no processo ao D. M. P.

De Alfredo Macedo Cunha — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do Gabinete do Prefeito.

De Antonio Lopes do Nascimento — Informe o D. M. P.

De Artur Miguel de Lima — Submeta-se a inspeção de saúde ao D. M. P.

De Benedita Alves Saraiva — Informe a D. E. Municipal.

De Cicero Monteiro — Encaminhe-se a S. O.

De Cândido Antonio Barbosa Bordalo — Encaminhe-se a S. O. para informar.

De Eni Oliveira — Informe a Administração do C. S. I.

De Francisca Teixeira da Costa — Informe a Administração do C. S. I.

Da Irmã Catarina — D. Ensino.

De Júlia Gomes dos Reis — Informe a S. F.

De Memorando sn. do Diretor do Departamento Jurídico.

Ao D. M. P.

De Manoel Severiano da Silva — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria de Belém da Luz — Informe ao D. M. P.

De Maria Ferreira — Informe a Administração do C. S. I.

De Osvaldo Ramos — Volte ao D. M. P. para certificar em termos, pago o devido.

De Olegária Oliveira Lacerda — Informe a Administração do C. S. I.

De Pedro Soares Govêa — Informe a Administração do C. S. I.

De Valtér Livio Gonçalves — Informe a Administração do C. S. I.

De Vicente Paula da Silva — Ao parecer do dr. Consultor Geral através do Gabinete.

De Wanilda Santos Regateiro — Ao parecer do dr. Consultor Geral do Gabinete.

Ofícios:

N. 2, da Diretoria do Ensino. — A. S. F.

N. 7, da Diretoria de Ensino. — A. S. O.

N. 106, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

N. 19, do Departamento de Estatística — (Ciente, Arquite-se).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 4.571

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 25 de janeiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Valente Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moitta, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa, Júlio Gouvêa e o Dr. Sousa Filho, procurador Geral do Estado.

Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata).

Presidente — Está em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição — (houve). Presidente — Parte administrativa.

Pedido de licença — Capital, reque, Maria do Céu de Barros Lobo, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça. (Lê). Está devidamente reconhecida. Concedido, unanimemente.

Terminou, hoje, o prazo para preenchimento da vaga da Comarca de Chaves e dois Juizes de Direito de Maracanã e o Bacharel Helio de Mendonça Campos, Juiz de Direito de Maracanã e o Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito de Baião.

Des. Sousa Moitta — Encaminhar ao Governador.

Presidente — Com a remoção do Dr. Olavo Nunes para a Comarca da Capital, está vaga a 1a. vara da Comarca de Bragança e a de Conceição do Araguaia. De modo que o Tribunal terá de publicar editais.

Des. Antonino Melo — E sobre os concursos?

Presidente — E determinando a lei do Código Judiciário a organização do concurso, vou pedir ao Tribunal que delibere quando será marcado. Algum desembargador tem alguma sugestão a fazer para o dia, o mês?

Des. Sadi Duarte — O concurso abrangerá de modo geral.

Des. Antonino Melo — Já as vagas serão preenchidas pelos aprovados.

Presidente — Podemos fazer em março.

Des. Antonino Melo — E, em março está bem.

Des. Augusto Borborema — Entre o edital e a realização das provas há um prazo de 60 dias.

Presidente — Estão de acordo? Então fica determinado marcar o dia para o concurso geral e a comissão examinadora. A designação só será feita no período das inscrições, de modo que pode deixar de ser feita a hora. (Lê). Quer dizer, fica marcado o mês de março para abertura, daí em diante é que se sortearão os desembargadores.

Des. Sadi Duarte — Um dia vago do fim de março.

Presidente — Ou na segunda quinzena; no primeiro dia útil da segunda quinzena de março.

Des. Augusto Borborema — A realização das provas?

Presidente — Não, a abertura para o concurso.

Des. A. Borborema — Assim, estamos dando um prazo para os candidatos de prepararem. Eu proponho para se abrir imediatamente.

Presidente — Está em discussão.

Des. Lycurgo Santiago — Qual é a proposta?

Presidente — É a de se abrir o concurso, imediatamente.

Des. Sousa Moitta — Precisamos, pelo menos, de 45 dias antes, 30 para o edital, 15 para as informações. Dará tempo o mês todo de fevereiro para ser publicado um edital.

Des. A. Borborema — É isso o que queria dizer. E não, marcar o mês de março para se abrir o concurso.

Presidente — Vamos publicar, então, o edital agora.

Des. Sousa Moitta — Depois dos 30 dias há mais 15 para as informações.

Presidente — Providenciar o edital para se publicar no "Diário Oficial" de 30.

Há uma vaga da Comarca da Capital. Parece que é a 4a. Vara. Nós podemos, logo, preencher essa vaga. O Dr. João Gualberto já foi transferido da 4a. para a 2a. Vara. O Tribunal já recebeu comunicação. Eu já li no jornal, mas ainda não recebi comunicação.

Des. Antonino Melo — Mas essa vaga é por antiguidade, não tem lista triplíce.

Des. Sousa Moitta — E por antiguidade? Há vaga da 4a. Vara porque houve transferência. Qual é o número um da lista?

Presidente — É o Dr. Walter Figueiredo, conforme li nos jornais.

Des. A. Borborema — O Dr. Walter Figueiredo já mereceu o nosso sufrágio.

Des. Sousa Moitta — Agora há o perigo da Constituição. Eu

nada tenho a opor. Des. Sadi Duarte — Eu também nada tenho a opor.

Presidente — O Tribunal está de acordo com a indicação do nome do Dr. Walter Figueiredo? Todos de acordo, unanimemente. É o primeiro da lista a ser enviada pelo Tribunal ao Poder Executivo. Não há mais nada na Parte Administrativa.

Agora há uns habeas-corpus.

JULGAMENTOS

Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., os Bacha-

reis Artemis Leite da Silva e Nathanael F. Leitão. Paciente, Adaias Pereira da Graça. (Lê).

Solicitações informações do Dr. Juiz da Vara Criminal, ele, por sua vez, pediu informações ao Pretor e respondeu da seguinte maneira: (Lê). Os autos estão nas mãos do advogado.

Des. Sousa Moitta — Nego a ordem.

Des. Antonino Melo — Eu denego a ordem.

Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., José Miranda da Silva, em seu favor: (Lê).

Ele, mesmo, requereu em seu favor. Pedi informações ao Diretor do Presídio São José e ele remeteu a cópia do ofício que lhe foi encaminhado em 30 de setembro de 1955. (Lê). Solici-

tei informações ao Juiz de Castanhal. (Lê). Quer dizer, o preso fugiu da cadeia de Castanhal e foi capturado em Ananindeua, em 30 de setembro de 1955.

Des. Sousa Moitta — E quer habeas-corpus?

Des. Antonino Melo — Eu denego a ordem.

Presidente — Denegaram a ordem, para remeter o réu para ser julgado na Comarca de Castanhal, unanimemente.

Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte., o Bacharel Pedro de Moura Palha. Paciente, Magdal de Castro Reis. Diz o advogado que: (Lê).

Está ameaçado de prisão pelo Delegado de polícia de Salinópolis: (Lê). O delegado diz que nada consta na Delegacia contra o mesmo.

Des. Antonino Melo — Diante da informação, denego a ordem.

Des. Arnaldo Lobo — Qual é a informação?

Presidente — A informação é de que nada consta quanto ao mesmo.

Des. Arnaldo Lobo — Nego. Denegaram a ordem, unanimemente.

Chegou agora este pedido de habeas-corpus. É impetrante o advogado Pedro Moura Palha, em favor de Severino Alves de Oliveira e José Galvão de Oliveira. (Lê). Eu encontrei este despacho com a data de 22 de dezembro e pedido de informação pelo Des. Antonino Melo. Veio a informação do delegado de polícia, com data de 15 deste mês. (Lê). É a informação que tenho.

Des. Arnaldo Lobo — O habeas-corpus é preventivo?

Presidente — É, chegou agora. Está em discussão.

Antonino Melo — Preventivo?

Presidente — É. A polícia nega o fato.

Des. A. Borborema — Concedo.

Des. Arnaldo Lobo — Concedo. Ele está intimado a sair das terras.

Des. Sadi Duarte — Nego.

Des. Sousa Moitta — Nego.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

Des. Lycurgo Santiago — Nego.

Des. João Bento — Nego.

Des. Mauricio Pinto — Concedo.

Des. Julio Gouvêa — Nego.

Des. Antonino Melo — Concedo.

Des. Mauricio Pinto — Então empatou 5 a 5.

Presidente — Eu concedo a ordem. Concederam a ordem, contra os votos dos Desembargadores Sousa Moitta, Sadi Duarte, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa e Julio Gouvêa.

E não havendo mais julgamentos está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 25 de janeiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 24

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Francisco Roselras do Nascimento e Moacir Roselras do Nascimento.

Relator — Desembargador Augusto de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de habeas-corpus, vindos da Comarca de Capanema, em que é recorrente — o Dr. Juiz de Di-

reito; e, recorridos, Francisco Roseiras do Nascimento e Moacir Roseiras do Nascimento, etc.

Acórdam, os Desembargadores da 1.ª Câmara Penal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso oficial, e confirmar, como realmente confirmam, a decisão que concedeu ordem de habeas-corpus liberatório em favor dos pacientes — Francisco Roseiras do Nascimento e Moacir Roseiras do Nascimento, presos no dia 4 de setembro de 1955, no lugar Limão, Ourém, Comarca acima referida, pela autoridade policial local. Assim decidem, porque é evidentiíssima a ilegalidade dessa prisão.

Os pacientes são menores de 18 anos de idade, pois um tem 15 e o outro 16 anos ambos imberbes, conforme afirma o Dr. Juiz de Direito. Foram presos como autores de ferimentos leves recebidos por um cidadão de identidade desconhecida, salvo a de ser um elemento perigoso no lugar de sua residência, por ser dado a desordens. Por outro lado, na qualidade de menores de idade inferior a 18 anos não estavam sujeitos a processo comum, e sim a processamento especial, regulado pelo Código de Menores e leis modificadoras. Ademais, não foram presos em flagrante, nem sua prisão foi ordenada pela autoridade competente, sendo que é até incerta a autoria dos ferimentos recebidos pela desconhecida ou suposta vítima, como acentua a decisão recorrida, de vez que se generalizou o conflito contra o suposto ofendido, entrando vários cidadãos na luta em defesa de menores, ora pacientes, injustamente ofendidos pelo homem desconhecido e desordeiro, que procurava feri-los. E assim decidindo, resolvem que as custas sejam pagas na forma da lei.

Belém, 23 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 25
Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital.

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrido — Alfredo Ferreira, vulgo "Flap".

Relator — Desembargador Antonino Melo.

É de negar provimento ao recurso ex-offício de habeas-corpus, provada a ilegalidade da detenção do paciente, por longo tempo, sem que, sequer, haja sido iniciada a ação penal relativa a acusação que lhe é feita.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do julgamento proferido, em primeira instância, nos presentes autos do recurso ex-offício de habeas-corpus, da Comarca da Capital, nos quais é recorrente o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, sendo recorrido, Alfredo Ferreira, vulgo "Flap".

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, negar provimento ao referido recurso, para confirmar o recorrido julgamento, cujos fundamentos, devidamente provados nos autos adotam e ratificam.

Custas ex-lege.
Belém, 23 de janeiro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator presente — E. Sousa Filho procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 26
Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital.

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrido — João Barbosa.
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — Se o paciente não foi preso em flagrante delito, nem por ordem emanada de autoridade judiciária, mas tão só para responder a inquérito como indiciado autor do crime de ferimentos graves, a prisão não se justifica em face do § 20 do art. 141 da Const. Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e recorrido João Barbosa.

Das próprias informações da autoridade policial, considerada coatora, verifica-se que o paciente se encontrava preso por ocasião do requerimento da ordem de habeas-corpus, não decorrendo, porém, tal prisão nem de flagrante, nem de ato de autoridade judiciária, mas, tão somente de um inquérito a que vinha respondendo na polícia, como indiciado em crime de ferimentos graves.

Em tais condições, o procedimento da autoridade policial constitui evidente constrangimento ilegal, à liberdade de ir e vir do paciente, o que basta para justificar e autorizar a concessão da ordem, como decidiu o Dr. Juiz a quo.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de fevereiro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Sousa Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 18

Pedido de férias de Alenquer.
Requerente — O Bacharel Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o Bacharel Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Francisco Miguel Belucio, as férias do ano de 1954, a que tem direito, na forma do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 19
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente — O Bacharel Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de Belém.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de requerimento de licença para tratamento de saúde,

em que é requerente, o dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital.

Acórdam em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder, ao dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, três meses de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, em virtude do doc. de fls.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20
Pedido de Providências da Capital.

Requerente — Alexandre Francez, por seu procurador judicial Pedro de Moura Palha.

Requerido — O Delegado de Polícia de Tucuruí.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências contra o delegado de polícia de Tucuruí, em que é requerente o cidadão Alexandre Francez, por seu advogado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de fls.

em virtude de o Governo do Estado ter tomado imediatas providências entre as quais a da exoneração da aludida autoridade policial, segundo informou o sr. dr. Chefe de Polícia.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21
Habeas-corpus da Capital.

Impetrante — O Bacharel Celio Melo.

Pacientes — Manoel Inácio de Oliveira e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o Bacharel Celio Melo, e pacientes, Manoel Inácio de Oliveira e outros.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem impetrada, por já ter sido ultimado o inquérito policial, e encaminhado à Procuradoria Geral, segundo informa o dr. Chefe de Polícia.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22
Pedido de férias de Capanema.

Requerente — O Bacharel Ary da Mota Silveira, pretor do Termo Judiciário de Salinópolis.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, da Comarca de Capanema, Termo de Salinópolis, em que é requerente o Bacharel Ary da Mota Silveira, correspondente ao ano de 1955, na forma do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 23
Pedido de férias de Igarapé-miri.

Requerente — O Bacharel Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito de Igarapé-miri.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, ao dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, as férias relativas ao ano de 1955, a que tem direito nos termos do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

A demora, na polícia, está justificada, pelo fato de uma testemunha não se achar em Belém e o seu depoimento ser indispensável em prol da justiça e da verdade.

Tratando-se de um crime de homicídio, de natureza grave, não estando esgotado o prazo para a instrução criminal, e nada alegando o impetrante contra a prisão preventiva decretada contra os pacientes, é de ser denegado o pedido de habeas-corpus.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 24
Pedido de férias de Capanema.

Requerente — O Bacharel Ary da Mota Silveira, pretor do Termo Judiciário de Salinópolis.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, da Comarca de Capanema, Termo de Salinópolis, em que é requerente o Bacharel Ary da Mota Silveira.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder as férias a que tem direito o pretor de Salinópolis, Bacharel Ary da Mota Silveira, correspondente ao ano de 1955, na forma do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 25
Pedido de férias de Igarapé-miri.

Requerente — O Bacharel Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito de Igarapé-miri.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, ao dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, as férias relativas ao ano de 1955, a que tem direito nos termos do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 26
Pedido de férias de Igarapé-miri.

Requerente — O Bacharel Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito de Igarapé-miri.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, ao dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, as férias relativas ao ano de 1955, a que tem direito nos termos do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 27
Pedido de férias de Igarapé-miri.

Requerente — O Bacharel Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito de Igarapé-miri.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, ao dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, as férias relativas ao ano de 1955, a que tem direito nos termos do pedido.

Custas de lei.
Belém, 18 de janeiro de 1956.
(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 28
Pedido de férias de Igarapé-miri.

Requerente — O Bacharel Sylvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
(Vara Penal)

1.ª PRETORIA

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este leem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciada Joana Miranda do Nascimento, cearense, casada, de quarenta e oito anos de idade, doméstica, residente à trav. D. Romualdo Coelho, n. 38, como incurso no art. 168, inciso III, do

§ 1.º do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 17 de fevereiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada.

Belém, 30 de janeiro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia — Pretor.

(G. — 8256)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que a este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Paulo Teles de Souza, paraense, solteiro, de vinte e sete anos de idade, encarcerado, residente à av. Duque de Caxias, s/n., como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Pretoria no dia 18 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 3 de fevriro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escriv., o subscrevi.
Ernani Mindelo Garcia — Pretor.

(G. — 8/2/56)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que a este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Anselmo Paula Cavalcante, paraense, casado, de trinta e três anos de idade, marítimo, residente à av. 25 de Setembro, n. 612, como incurso nas sanções punitivas do art. 307 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 18 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 3 de fevereiro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escriv., o subscrevi.
Ernani Mindelo Garcia — Pretor.

(G. — 8/2/56)

2a. PRETORIA EDITAL

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que a este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Orlando Pinheiro Pinho, maranhense, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, motorista profissional, residente à trav. das Mercês, n. 136, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, § 3.º do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 2 de fevereiro de 1956.
Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o subscrevi.
Eduardo Tavares Cardoso — Pretor.

(G. — 8/2/56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, os herdeiros de Maria Amelia Pinto Coral e outros; e, apelados, o Estado do Pará, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal

de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como agravante, Albertino Ferreira Júnior; e, agravado, os Autos de Mandado de Segurança contra decisão da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Comarca de Abetetuba, em que são partes, como apelantes, Pompeu dos Santos Reis Machado e sua mulher; e, apelados, Julio Caliani e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de fevereiro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio
Capital: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Osvaldo Benedito Chagas da Rocha e Maria Isabel Marques da Rocha. Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível
Santarém: apelante, Plácido de Castro Pereira; apelada, Liberalina Raulina da Costa. Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3a. Pretoria EDITAL

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que a este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Guilherme Barbosa dos Santos, paraense, solteiro, de trinta anos de idade, encarcerado, residente à rua Barão de Igarapé Miri, n. 192, como incurso na sanção punitiva do art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente

edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 8 de fevereiro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 1.835

Recurso n. 606 — Classe IV — Pará (Igarapé-Miri)
Recurso: julga-se prejudicado em face do julgado anterior.

Vistos, etc..

Acórdam os juizes do Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso, em conformidade com o relatório e notas taquígrafas abaixo transcritas.

“Sr. presidente, este recurso me foi distribuído, mas, ante ponderação do dr. Procurador Geral, de que ele estava na dependência do julgamento do recurso parcial n. 278, de que v. excia. fôra, primitivamente, relator, mais tarde substituído pelo sr. ministro Rocha Lagôa, mandei aguardar o julgamento deste. Um dos recursos, é de Igarapé-Miri; o outro é posto, diretamente, contra a anulação da votação da 6a. secção da 6a. zona. Assim, um é de diplomação e o outro é recurso parcial.

Foi julgado por este Tribunal o recurso parcial, ao qual se deu provimento, nos termos do parecer do dr. Procurador Geral, que está assim concebido: (lê)

O eminente sr. relator, sr. ministro Rocha Lagôa, acompanhado por todo o Tribunal, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para validar toda a votação, entendendo que não havia razão para anular-se a urna, de vez que era evidente que não teria havido fraude, conforme recurso parcial. Da diplomação, também foi interposto recurso com os mesmos fundamentos.

E o relatório:

Voto Preliminar:

Se o Tribunal já mandou validar essa secção, cuja validade se reclamava nos recursos, tanto no anterior como no atual, é evidente que este está prejudicado. O fundamento do recurso é o mesmo, a solução que este Tribunal tem que dar, deve ser a mesma.

Em face do julgamento anterior, julgo prejudicado o presente recurso.”

Sala-das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 8 de novembro de 1955.

(aa.) Luiz Gallotti — Presidente. Afrânio Antônio da Costa — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

ACÓRDÃO N. 6.005 Proc. 110-56

Alteração na composição de Diretório Municipal (Tucuruí) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc..

O presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, requer a este Tribunal o registro das se-

Belém, 19 de janeiro de 1956.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o subscrevi.

José Maria Machado — Pretor.

(G. — 22/1 e 7/2/56)

BOLETIM ELEITORAL

guintes alterações havidas no seu Diretório Municipal de Tucuruí:

1) Exclusão, por falecimento, dos membros José Rodrigues de Oliveira e Jacinto Ramos das Pontes Lopes;

2) Consequente eleição, para as referidas vagas, dos senhores José Joaquim Granha e Afonso Ferreira Guimarães;

3) Expulsão, na forma estatutária, do membro Francisco Corrêa Machado, por haver passado a outra facção partidária, sendo eleito para a sua vaga o senhor Juvenal Gomes;

4) Eleição de Alexandre José Francez e Agripino Hugo de Brito, para presidente e vice-presidente, respectivamente; Nicolau Zumero e Waldemar Fernandes, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente; João Dias da Silva, para tesoureiro; e, para membros, Raimundo Dias Nascimento, José Belo Costa, Emilio Alexandre Francez, José Borges Filho, Levy Pinto de Mesquita, Aquiles de Souza Franco, Raimundo Pereira Tavares, Manoel Augusto Pereira, Antônio Barroso, Manoel Rodrigues Noya, Raimundo de Moura Gonçalves, Fulgêncio Barroso, Martinho Trajano Brandão, Samuel de Jesus Rodrigues, Antônio Gomes da Silva, Bernardo Sertório de Miranda, Luiz da Rocha Pereira, Polidório Paixão, Marcos Bezerra, Antônio Fernandes, José Mesquita Fernandes, João Coelho, Francisco Ribeiro Corrêa, Edézio Clementino da Costa, Manoel Gonçalves, Alcides Martins de Leão, José Fernandes Lima, Benedito Nogueira de Brito e Osvaldo Tabocal dos Santos, tudo em conformidade com as deliberações tomadas em sessão do dia 13 de janeiro do corrente ano, segundo original da respectiva ata, junto a fls. 4 e 5.

Isto posto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao pedido em apreço e que este, como de lei, pode ser formulado pelo Diretório Regional do Partido Social Democrático, cuja aprovação ressalta dos termos da inicial;

Acórdam, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro das alterações, verificadas no Diretório Municipal de Tucuruí, do Partido Social Democrático, na forma do pedido, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de janeiro de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Sousa Moita — Relator. Augusto R. de Borberema, Milton Leão de Melo, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.620

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSAO DO ELEITOR PEDRO PAULO PEREIRA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona da Circunscricao Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citacao de Eleitor virem ou dele noticia tiverem que, a este Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusao do eleitor Pedro Paulo Pereira, portador do titulo eleitoral n. 72.332, lotado na 11.^a Seccao do Municipio de Barcarena, nos termos da peticao adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seccao deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Pedro Paulo Pereira portador do titulo n. 72.332, lotado na seccao 11.^a do Municipio de Barcarena, vem, com amparo no § 1.^o do Artigo 41 doCodigo Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de Julho de 1950), promover a exclusao do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessao do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seccao Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nacao, denuncia das mais serias e que, por isso mesmo, mereceu a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seccao II, de 11 de outubro de 1955, pagina 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seccao Estadual do Partido Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PA-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CIENCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MAOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhe a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concedo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. É não é incoerência, é ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — "Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota. MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a

Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Pedro Paulo Pereira.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.^o, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras, e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Pedro Paulo Pereira, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.^o do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão

de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando ou trossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral".

Requer-se mais que seja determinada a "produção das provas a que fazem referência o inc. 3.^o e o § 1.^o do art. 45 citado, facultando-se a requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 223 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citacao com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Pedro Paulo Pereira para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. —

(a.) José Amazonas Pantoja, escrivão eleitoral.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSAO DO ELEITOR JOAO MEIRELES DA SILVA

...mente present...

posições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto em relação ao eleitor Pedro Batista Viana.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos." Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Pedro Batista Viana, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex-offício", sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de con-

fissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no Art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento." Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação pelo prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Pedro Batista Viana para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR PAULO MIRANDA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Paulo Miranda, portador do título eleitoral n. 92.374, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Paulo Miranda, portador do título n. 92.374, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante daquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Democrático,

assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensina-mos-lhe a manei- ra prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, de- pois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, é um absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — "Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO O TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, dei muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justifi-

cação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Paulo Miranda.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos." Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Paulo Miranda que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é de qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex-offício", sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova de falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa da denunciada ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no artigo 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.284.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1957. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Paulo Miranda para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR PEDRO GAMA DA SILVA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Pedro Gama da Silva, portador do título eleitoral n. 61.346, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Pedro Gama da Silva, portador do título n. 61.346, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM

OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc.."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSE A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE, CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO Goulart. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS.

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requisição de nulidade, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Pedro Gama da Silva.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º,

alinea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Pedro Gama da Silva que sabe ESTAR NAS COND. JÓES. IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A oportunidade desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos Juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão prosseguindo-as nos ulteriores de direito até efetiva exclusão com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada por si só como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no artigo 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, apreciável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.284.

São os termos em que, por ser de direito.

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Pedro Gama da Silva para ver-se-lhe, propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais, e para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR PEDRO MANOEL DOS SANTOS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Pedro Manoel dos Santos, portador do título eleitoral n. 61.344, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Pedro Manoel dos Santos, portador do título n. 61.344, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a e que, por isso mesmo, merece Nação, denúncia das a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois o cinco e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-
BRIAND — Na índia, votam
por côres. Verde, encarnado
azul. etc." MAGALHÃES BA

crever. A violação sistemática das normas moralizadoras do Estatuto Público, com a afrontosa confissão de envolver a obrigatoriedade do Supte, promover como a exclusão do eleitor F. noel dos Santos que sa-
NAS CONDICÇES IR-
RES DENUNCIADAS P-
NADOR MAGALHAES
com base no art. 41, I,
§ 1.º, do Código Eleitoral
1.164, de 24/7/50).

5. A oportunidade
são é a qualquer tem-
que a Lei determina a

dos pres-
a exigên-
er e es-
de dessas
e de Di-
agran-
da fraude,
de de a
ora o faz
Pedro Ma-
bo ESTAR
REGULA-
PELO SE-
BARATA,
nciso I, e
ral (lei n.
12.240/64).

o pre-
de Elei-
otícia ti-
lizo Elei-
elo Parti-
exclusão
Manito de
título elei-
na 11.ª
Barce-

que ensi-
a CONTA
O QUATRO
O JOÃO
processo re-
o eleitor
que tra-
entender!
eito, a me-
deu muito

processar
fazendo
processo de
ento da elei
o processo
tituossm a
prazo de
dita elei

tora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.
DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado a eleitora Alméida Manito de Amaral para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscreevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR ANTONIO GALDINO DE LIMA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral, foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Antonio Galdino de Lima, portador do título eleitoral n. 51.713, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Antonio Galdino de Lima, portador do título eleitoral n. 51.713, lotado na seção do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 14 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela Alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Demo-

crático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho o fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de que a grossa fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse no dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador. E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Antonio Galdino de Lima, Carvalho.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Antonio Galdino de Lima que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos Juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.
DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

toral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Antonio Galdino de Lima para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscreevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA ALZIRA LEMOS MATA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Alzira Lemos Mata, portadora do título eleitoral n. 51.279, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Alzira Lemos Mata, portadora do título n. 51.279, lotada na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela Alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEI-

TORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO HEGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima, minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Alzira Lemos Matta.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

1. — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Alzira Lemos Matta que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude, proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juízes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na-devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje.

A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Alzira Lemos Matta para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O

PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-

CLUSÃO DO ELEITOR PEDRO

PAULO PINHEIRO

O Doutor José Amazonas Pan-

toja, Juiz Eleitoral da 30a.

Zona da Circunscrição Eleitoral

deste Estado.

Faz saber aos que o presente

Edital de Citação de eleitor virem,

ou dele notícia tiverem que, a

este Juízo Eleitoral foi requerida

pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Pedro Paulo Pinheiro, portador do título eleitoral n. 61.753, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Pedro Paulo Pinheiro, portador do título n. 61.753 lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente, Srs. Senadores. Permita-se tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PAZIERENCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIA VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO

E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Pedro Paulo Pinheiro.

4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

1. — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Pedro Paulo Pinheiro que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante do Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude, proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes, como recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinado outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral. Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384. São termos em que, por ser de direito P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

Belém, 7 de janeiro de 1956. — **DESPACHO** — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Pedro Paulo Pinheiro para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA ALICE NOGUEIRA DE SOUZA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Alice Nogueira de Souza, portadora do título eleitoral n. 57.936, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Alice Nogueira de Souza, portadora do título n. 57.936, lotada na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. ...

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE. ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACAR A ASSINATURA, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, **PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR** com a cédula única. Ensina-mos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — "Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc.".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer

fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revoar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto em relação à eleitora Alice Nogueira de Souza.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Alice Nogueira de Souza que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, o qual dispõe:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de exclusão, com a prova da falsificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal

Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Alice Nogueira de Souza, para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Alice Nogueira de Souza, para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

TERMO DE POSSE

Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 1a. Zona (Belém).

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, compareceu ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará o exmo. sr. dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, e disse que vinha assinar o termo de posse das funções de Juiz da 1a. Zona Eleitoral, para as quais foi designado por este Tribunal, em sessão ordinária do dia 2 de fevereiro andante, o que foi deferido pelo exmo. sr. desembargador presidente, na forma do artigo 19, n. 14, do respectivo Regimento Interno, pelo que foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo exmo. sr. desembargador presidente e pelo juiz empossado.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Walter Nunes de Figueiredo.

Dr. Manoel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém).

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, compareceu ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará o exmo. sr. dr. Manoel Pedro d'Oliveira, juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, e disse que vinha assinar o termo de posse das funções de Juiz da 30a. Zona Eleitoral, para as quais foi designado por este Tribunal, em sessão ordinária do dia 2 de fevereiro andante, o que foi deferido pelo exmo. sr. desembargador presidente, na forma do artigo 19, n. 14, do respectivo Regimento Interno, pelo que foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo exmo. sr. desembargador presidente e pelo juiz empossado.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Manoel P. d'Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.619

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

PORTARIA N. 30/56-GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve, designar o funcionário Antódio Reis e Silva, Oficial Administrativo, padrão L, lotado na Secretaria de Obras, para responder pela Secção Funerária Municipal, enquanto perdurar o impedimento do titular Fernando Leite Neves de Azevedo.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

LEI N. 3.016 — DE 26 DE JANEIRO DE 1956
Concede o aforamento de um terreno a Gentil Castro Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a Gentil Castro Santos, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Mariz e Barros, Timbó, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 97,36m, tendo as seguintes dimensões: frente — 5,90m; fundos — 41,50m; área — 244,85m², com forma regular e confinando à direita com o imóvel n. 1270 e à esquerda com o de n. 1264. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1268.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.018 — DE 27 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a abrir concorrência pública para a exploração, em Belém, do serviço de tração elétrica.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a exploração do serviço de transporte de tração elétrica (bondes ou ônibus) em nossa Capital.

Art. 2.º Os editais respectivos deverão ser publicados nos órgãos de maior circulação das principais cidades do Brasil, a fim de possibilitar ao Município o julgamento mais amplo de vantagens oferecidas pelos interessados.

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá dar cumprimento a esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

lei dentro de sessenta (60) dias, regulamentando-a no que julgar conveniente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Antonio de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo isolado de Vigia — padrão D, lotado na Escola República dos Estados Unidos, na vaga aberta com a exoneração do titular Manoel Soares.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de janeiro de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 2.270

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.016, de 26 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento perpétuo a Gentil Castro Santos, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Mariz e Barros, Timbó, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 97,36m, tendo as seguintes dimensões: frente — 5,90m; fundos — 41,50m; área — 244,85m², com forma regular e confinando à direita com o imóvel n. 1270 e à esquerda com o de n. 1264. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1268.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei

n. 2989, de 31-12-55, Eliseu Brândão da Silva, para exercer interinamente, o cargo isolado de Vigia, padrão D, lotado na Escola "Dr. Alcindo Cacela".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1.º de fevereiro de 1956.
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do parágrafo único, art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Duarte Valente, titular do cargo isolado de Esteno-Dactilógrafo — padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação de acordo com o laudo médico particular do Médico Assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, devidamente visado pelo Dr. Celso de Matos Leão, Diretor do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 3 de fevereiro de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 2.271

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Cipriano Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.555, sita à Trav. Dr. Freitas, de acordo com a Lei 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 2.272

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Felix Magno de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 570, sita à Trav. Timbó, de acordo com a Lei 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 2.273

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a D. Izaura Cardoso de Carvalho, viúva de Guilherme Augusto de Carvalho, a isenção de imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 602, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, de acordo com a Lei n. 1145, de 16 de maio de 1951, imóvel esse adquirido com a cláusula "Bem de Família".

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 2.274

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Ivo Pinheiro de Andrade, brasileiro, militar, casado, residente

e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 430, sito à Rua Ângelo Custódio, de acordo com a Lei 1496, de 31 de julho de 1952.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândido Vasconcelos de França Messias, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para exercer em comissão, o cargo de Sub-Prefeito da Vila do Mosquito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

Dr. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
11 de janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei número 7.196, de 14-1-1956, José Maria Rodrigues das Neves, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, classe I, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Arquivista, padrão P, lotado no Gabinete do Secretário de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1956.

Dr. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 28 de janeiro de 1956.

Valdir Acatawassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 19

O Secretário de Administração, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — De conformidade com o artigo 90, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, aprovar a anexa escala de férias dos funcionários integrantes do Quadro Único, determinando que a mesma seja publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Cumpra-se.

Secretaria de Administração, 3 de fevereiro de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA P. M. B.,

PARA O EXERCÍCIO DE 1956

Escala de férias dos funcionários do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, para o exercício de 1956, organizada de acordo com o Capítulo III, art. 90, da Lei 749, de 24-12-53 (E. F. P. E. M. Pa.):

Adriano Menezes; Roberto Klautau, de 1 a 30 de julho; Lino Bahia, de 1 a 30 de junho; Otávio Simões, de 1 a 30 de outubro; Augusto Nogueira, de 1 a 30 de maio; Ilka de Souza Faro, de 1 a 30 de dezembro; Elza Almeida Oliveira, de 1 a 30 de novembro; Ruth Costa, de 1 a 30 de maio; Maria de Lourdes Mouta, de 1 a 30 de julho; Maria Assunção Wariss Moraes, de 1 a 30 de novembro; Wilson Rayol, de 1 a 30 de outubro; Noé Andrade, de 1 a 30 de dezembro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

Adriano Menezes
Chefe de Gabinete

Escala de férias dos funcionários do Departamento Municipal do Pessoal, da Prefeitura Municipal de Belém, para o exercício de 1956:

Manoel de Souza Pessoa, de 1 a 30 de janeiro; Marcolino Damasceno Nogueira Lima, de 1 a 30 de dezembro; João Batista Klautau de Araújo, de 1 a 30 de dezembro; Terezinha do Menino Jesus G. Gomes, de 1 a 30 de julho; João Marinho de Souza, de 1 a 30 de maio; Hercília Ambrósio de Carvalho, de 1 a 30 de abril; Wanderlina do Vale Leitão, de 1 a 30 de junho; Maria Luzia Pinto, de 7 de fevereiro a 7 de março; Iracy Pamplo, de 1 a 30 de agosto; Neuza Teixeira da Silva, de 1 a 30 de outubro; Antônio Gomes Nery, de 1 a 30 de novembro.

Departamento Municipal do Pessoal, 29-12-1955.

Marcolino D. Nogueira Lima
Diretor Geral

Relação da escala de férias dos funcionários da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, para o exercício de 1956:

Carlos Marques Cabral de Figueiredo, de 1 a 30 de março; Araci Viana Martins, de 1 a 30 de janeiro; Antônio Lopes Bezerra, de 1 a 30 de novembro; Marina Roberto Cavalcante, de 1 a 30 de agosto; Carlos Tavares Soares, de 1 a 30 de julho; Afonso Rodrigues Viana, de 1 a 30 de dezembro; Armenia da Glória Batista, de 1 a 30 de maio; Taicy Saldanha Ferreira, de 1 a 30 de dezembro; Abel Alves Fernandes, de 1 a 30 de janeiro; Francisco Ferreira do Vale, de 1 de fevereiro a 2 de março; Washington de Oliveira Costa, de 1 a 30 de novembro; Antônio Pereira Bastos, de 1 a 30 de outubro; Yêda Cavaleiro de Macedo Mesquita, de 1 a 30 de maio; Maria José Verbicaro, de 1 a 30 de julho; Raimundo Eulálio Pereira Paes, de 1 a 30 de maio; Olinda Dias de Oliveira, de 1 a 30 de maio.

Secretaria de Administração, 23 de dezembro de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

Escala de férias dos funcionários da Secretaria de Finanças — Gabinete — da Prefeitura Municipal de Belém, para o exercício de 1956, organizada de acordo com o cap. III, art. 90, da Lei 749, de 24/12/1953 (E. F. P. E.

M. Pa.):

Orlando Cordeiro, secretário; Eimar Tavares; João Ferreira de Oliveira, de 1 a 30/9; Ana Rita Amorim, de 1/2 a 2/3; Maria de Nazaré Loureiro Tomaz, de 1 a 31/12; Zulmira Joana da Silva, serv. no Tribunal Eleitoral.

SEÇÃO DO MATERIAL

Oscar Rodrigues da Costa, de 1 a 30/9; Eduardo de Carvalho Camacho, de 1 a 31/7; Vitorio Couto da Rocha (extranumerário) de 1 a 31/3.

Secretaria Municipal de Finanças, em 14 de janeiro de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

Escala de férias dos funcionários da Tesouraria, referente ao ano de 1956:

Gilvandro Souza, de 1/1 a 30/1; Otávio Sampaio Melo, de 1/1 a 30/1; Carlos Arouck Ferreira, de 1/2 a 30/2; Mário Araújo, de 1/6 a 30/6; Nilson Almeida, de 1/8 a 30/8.

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém, em 3 de janeiro de 1956.

Tesoureiro
Assinatura Illegível

Escala de férias dos funcionários da Contadoria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, para o exercício de 1956, organizada de acordo com o capítulo III, art. 90, da Lei 749, de 24/12/53 (E. F. P. E. M. Pa.):

Sebastião Pinheiro, de 1 a 31 de janeiro; Marieta de Oliveira Gomes, de 1 de fevereiro a 3 de março; Abel Mota Soares, de 1 a 30 de abril; José Rodrigues Pinagê, de 1 a 30 de maio; Alberto Raimundo Lopes, de 1 a 30 de junho; Marcília Siqueira Souza, de 1 a 30 de julho; Maria de Lourdes V. Cardoso, de 1 a 30 de agosto; Albertina Sobral Ribeiro, de 1 a 30 de setembro; Hilton de Oliveira Souza, de 1 a 30 de outubro; Raimundo Oliveira de Amorim; Juliano Celino da Silva Machado.

Contadoria Geral da P. M. B., 21-12-1955.

Raimundo Oliveira Amorim

Contador Geral

Escala de férias dos funcionários lotados, na Divisão da Receita, da Prefeitura Municipal de Belém, para o exercício de 1956:

Adalberto Seixas, de 15 de maio a 15 de junho; Angelo Ferreira, de 15 de outubro a 15 de novembro; Arlinda Von-Grapp, de 1 a 30 de março; Admário Assunção, de 1 a 30 de maio; Carlos A. Damasceno, de 1 de fevereiro a 1 de março; Carlos A. Costa, de 1 a 30 de julho; Carlos de novembro; Cleide Lima, de 10 de outubro a 10 de novembro; Dolores Rocha, de 15 de novembro a 15 de dezembro; Dirce Gama, de 20 de agosto a 20 de setembro; Elmira Nascimento, de 20 de julho a 10 de agosto; Francisco Candido, de 1 de fevereiro a 1 de março; Gutemberg Rodrigues, de 10 de setembro a 10 de outubro; Geraldo Lima, de 1 a 30 de julho; Hilton P. Menezes, de 1 a 30 de julho a 15 de agosto; Hilbela junho; Honorato Silva, de 15 de Von-Grapp, de 20 de julho a 20 de agosto; Henrique Reis, de 10 de junho a 10 de julho; Irene lho a 22 de agosto; José Ribaferrreira de Brito, de 22 de junho a 14 de abril a 14 de maio; João Cavalcante Lima, de 16 de maio a 16 de junho; João Batista Castro, de 13 de outubro a 13 de novembro; Ju-

cileide Silva, de 15 de julho a 15 de agosto; José Pacheco Condurú, de 1 a 30 de setembro; Maria Leonida Tavares, de 10 de outubro a 10 de novembro; Mário Dias da Silva, de 20 de outubro a 20 de novembro; Manoel Cavalcante da Graça, de 30 de junho a 30 de julho; Nestor Cunha, de 30 de julho a 30 de agosto; Nicolau Matni, de 1 a 30 de junho; Otacilio Almeida, de 11 de setembro a 11 de outubro; Olavo Almeida, de 1 a 30 de abril; Orivaldo Castro, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro; Pismel Borges, de 1 a 30 de outubro; Rui Fonseca, de 18 de outubro a 18 de novembro; Raimundo C. Barata, de 1 a 30 de outubro; Raimundo P. dos Santos, de 1 a 30 de julho; Raimundo B. Bessa, de 20 de maio a 20 de junho; Sarah Benathar, de 1 a 30 de dezembro; Visilde Lima, de 1 a 30 de julho.

Belém, 30 de dezembro de 1955.
Enéas Parintins da Gama
Diretor da D. R.

Relação de férias dos funcionários da 2a. Seção da Diretoria da Receita, referente ao período de 1956:

Zarina Pessoa de Carvalho, de 1 a 31/12; Raimundo Cardoso Barata, de 1 a 30/8; Cleide Lessa Lima, de 1 a 30/8; Sarah Benathar, de 1 a 30/7; Carlota L. Ornellas Ferreira, de 1 a 30/10; Arlinda A. Von-Grapp, de 1 a 30/5; Hilbela A. Von-Grapp, de 1 a 1 a 30/12; Maria Leonida Tavares, de 30/10; Eulália D. G. Rocha, de 1 a 30/11; Geraldo A. de Lima, de 1 a 30/10; João Cavalcante de Lima, de 1 a 30/9.

Em 30 de dezembro de 1955.
2a. Seção da Diretoria da Receita.

José Pacheco Condurú
Chefe da 2a. Seção

Relação de férias dos funcionários do Serviço de Assistência Médica Social, referente ao ano de 1956.

Médicos: dr. Saint-Clair Leônico Martins, de 1/30 de maio; dr. Armando Cardoso Pingarilho, de 20/6 a 20/7; dr. Orlando Tavares Videira, de 1/30 de março; dr. Carlos Costa, de 20/1 a 20/2; dr. Domingos de Paiva Pinto, de 1/30 de dezembro; dr. Abner Cavalcante, de 1/30 de junho; dr. Pedreira de Albuquerque, de 15/2 a 15/3; dr. Abelardo Santos, de 15/4 a 15/5; dr. Fernandes Benites do Amaral, de 1/30 de outubro; dentistas: João Evandro, de 15/2 a 15/3; Odilon Barbalho Filho, de 1/30 de novembro; Renée Pacheco de Oliveira, de 1/30 de dezembro; enfermeiros: Antônio de Lima e Silva, de 1/30 de junho; Luiza Barreiros Muller, de 1/30 de janeiro; Adelaide de Sousa Rocha, de 1/30 de abril; Lucidia Monteiro do Amaral, de 1/30 de setembro; almoxarife: Mário Anglada da Silva, de 1/2 a 1/3; serventes: Alcindo de Souza Monteiro, de 1/30 de agosto; Olímpio Barbosa de Lima, de 1/30 de outubro.

Dr. Celso de Matos Leão
Diretor

Escala de férias dos funcionários do Serviço de Pronto Socorro, no exercício de 1956, art. 90, da Lei n.º 749, de 24/12/53:

Dr. Alvaro Fernando Nascimento, de 2 a 31 de dezembro; dr. Mário Gillet Soares, de 1 a 30 de março; dr. Emidio P. de Albuquerque, de 2 a 31 de janeiro; dr. Atahualpa L. Fernandez, de 2 a 31 de julho; dr. Walter

Gillet Machado, de 1 a 30 de junho; dr. Saint-Clair L. Martins, de 1 a 30 de abril; dr. Elias Kalume, de 1 de fevereiro a 1 de março; dr. Waldimir Alves Santana, de 1 a 30 de setembro (eleito Dep.); dr. Ruy Marques Coral, de 2 a 31 de julho; dr. Domingo Rio Fernández, de 2 a 31 de outubro; dr. Paulo Nunes Avelino, de 15 de setembro a 15 de outubro; dr. Júlio Nobre Cruz, de 1 a 30 de maio; dr. Mário Xavier Teixeira, de 1 a 30 de agosto; dr. Odmar Rangel Barata, de 30 de janeiro a 28 de fevereiro; dr. Otávio Pereira Lobo, de 1 a 30 de abril; dr. Raimundo Mendes Libório, de 1 a 30 de setembro; dr. Carlos Alberto Amaral Costa, de 2 a 31 de outubro; Carlos Alberto Q. Platinha, de 2 a 31 de dezembro; Francisca Moreira, de 1 a 30 de novembro; Leonidas Pinto Bandeira, de 2 a 31 de março; Maria Madalena M. Carvalho, de 1 a 30 de outubro; Santino dos Anjos Castro, de 1 a 30 de maio; Epifânio Augusto Azevedo, de 2 a 31 de janeiro; Raimundo Lopes de Sousa, de 1 a 30 de setembro; Windridge Rodrigues Soares, de 1 a 30 de julho; Américo Vieira Lavour, de 1 a 30 de março; Leônicio Pereira Barbosa, de 2 a 31 de outubro; Filomeno Silva Almeida, de 1 a 30 de junho; Raimundo Nonato de Jesus, de 2 a 31 de agosto; Manoel Monteiro, de 1 a 30 de janeiro; Aquilino R. G. Bezerra, de 30 de janeiro a 28 de fevereiro; Hamilton Ferreira Alcantara, de 1 a 30 de outubro; Raimundo Silva Barros, de 1 a 30 de junho; Francisco X. P. Cardoso, de 2 a 31 de janeiro; Pedro Alcantara Von Grapp, de 2 a 31 de maio; Waldemar Couto Guedes, de 1 a 30 de novembro; João Carnaúba de Lima, de 2 a 31 de outubro; José de Castro Almeida, de 1 a 30 de dezembro; Mauro Pereira Gonçalves, de 1 a 30 de junho; Armando Fontenele, de 1 a 30 de julho (Cerv. S. Adm.); Raimundo Balbino Filho, de 1 a 30 de novembro; Adolfo Naife Alcantara, de 1 a 30 de setembro.

OBSERVAÇÕES: No exercício de 1955, deixaram de gozar férias por conveniência do serviço, os seguintes funcionários: Carlos Alberto Queiroz Platinha, Francisca Moreira; Leonidas Pinto Bandeira; Hamilton Ferreira Alcantara, Pedro Alcantara Von Grapp, Raimundo Silva Barros, Francisco Xavier P. Cardoso, Raimundo Nonato de Jesus.

A presente escala poderá a qualquer momento, ser alterada, ou por conveniência do serviço ou porque o funcionário não possa gozar as férias no período estabelecido, por isso que não deverá ser feita carga na ficha funcional dos servidores.

Qualquer alteração será imediatamente comunicada à Seção do Pessoal para os devidos fins.

Dr. Clóvis O. B. Meira
Diretor

Escala de férias dos funcionários da Divisão de Despesa, para o exercício de 1956:

Constância de Miranda Gomes; Zuleide Guajarina da Costa; Danilo Amorim, de 1 a 30 de maio; Demócrito de Castro Melo, de 1 de fevereiro a 1 de março; Cleber Newton Velasco, de 1 a 30 de março; Admário Assunção de Oliveira, de 1 a 30 de maio; Clemens da Silva Magalhães, de 1 a 30 de julho; Maria de Lourdes P. Marques, de 1 a 30 de julho;

Maria Augusta M. Tavares, de 1 a 30 de agosto; Pedro Fernandes de Sousa, de 1 a 30 de setembro; Cleide Lima, servindo na D. R.; Maria Dulce de Paula, de 1 a 30 de setembro; Antônio Gomes dos Reis, de 1 a 30 de outubro; Paraguassú Tavares Pereira, Serv. Mecanizada; Maria das Dóres Guedes Pereira, idem; Nilson Gonçalves de Almeida, serv. na Tesouraria; Eremita Nunes Barros, de 1 a 30 de novembro; Maria Lindalva Pereira Tavares, de 1 a 30 de dezembro; Arinda Dias Maia, de 1 a 30 de dezembro.

Divisão da Despesa, em 31 de dezembro de 1955.

Diretor

O dr. diretor geral do Departamento Jurídico Municipal, usando de suas atribuições legais,

Resolve organizar, para o ano de 1956, a seguinte escala de férias, que poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço:

Dr. Hamilton Moreira, de 20 de junho a 20 de julho; dr. Moacir Moraes, de 1 a 31 de dezembro; dr. Silvio Meira, de 1 a 31 de julho; dr. Abel Guimarães, de 1 a 31 de março; dr. Abel Martins, de 1 a 31 de dezembro; dr. Amilard Nunes, de 1 a 30 de janeiro; Aracy Ciriaco Baeta, de 1 a 30 de setembro; Raimundo Campos de Castro, de 1 a 31 de dezembro; Luiz Carlos Vieira, de 1 a 31 de maio; Zuliana Chermont Jucá, de 20 de dezembro de 1956 a 20 de janeiro de 1957; Eline Viana Martins, de 1 a 30 de setembro; Idalinda da Costa, de 10 de novembro a 10 de dezembro; Enedina Sara da Costa, de 5 de novembro a 5 de dezembro; Maria de Nazaré Telles, de 1 a 31 de agosto; Rosilda Nonato Baena, de 1 a 1 de dezembro; Edméa Aracy Pacheco, de 20 de janeiro a 20 de fevereiro; Cecília Corrêa, de 10 de janeiro a 10 de fevereiro; Armen Graciete Castelo Branco, de 1 a 30 de abril; Ana Maria S. Moraes Rêgo, de 1 a 30 de maio; Eunice Sampaio Melo, licenciada sem vencimentos; Maria Carmélia Alvim Soares, de 10 de julho a 10 de agosto; Maria Stela Ruffeil, de 1 a 31 de dezembro; Terezinha Zoghbi, de 15 de dezembro de 1956 a 15 de janeiro de 1957; Maria de Nazaré Martins, de 23 de dezembro de 1956 a 23 de janeiro de 1957; Joaquim Bernardo da Costa, de 1 a 30 de junho; Abílio Pinheiro Monteiro, de 1 a 31 de outubro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Visto:

Celso Cunha da Gama Malcher
Prefeito Municipal
Hamilton F. Moreira
Diretor Geral

acórdão com a Lei n. 749, de 24/12/53, que dispõe sobre os Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios, no período de 1956:

Victor José Pinto de Campos; Raimundo Gabilanes de Azevedo, de 12 a 13; Irandir Pimentel Seixas, de 1 a 30/2; Maria Helena Pereira Lopes, de 1 a 30/5; Maria Teresinha A. Miranda, de 1 a 30/7; Maria Célia L. de Sousa, de 1 a 30/8; Fernando L. Neves de Azevedo, de 1 a 30/9; José ves de Azevedo, de 1 a 30/9; José Célia A. dos Santos, de 1 a 30/12.

Departamento de Estatística Municipal, 27 de dezembro de 1955.

José Israel Filho
Resp. p/ diretor geral

Relação dos funcionários da Seção Mecanizada, da Secretaria da Fazenda, que gozarão férias no período de 1956:

Milton G. Lima, de 15/4 a 15/5; Terezinha S. Lima, de 15/5 a 15/6; Fátima M. Machado, de 15/6 a 15/7; Maria G. Pereira, de 15/7 a 15/8; Selma Santos, de 15/10 a 15/11; Paraguassú Pereira, de 15/11 a 15/12; Amado M. e Silva, de 1/12 a 30/12.

Terezinha Santana Lima
Resp. p. chefia desta Seção

Escala de férias dos funcionários da Diretoria do Ensino, para o ano de 1956:

Maria Garcia Barros, inspetora de Ensino, de 1 a 30 de agosto; Leila Solange Campos, de 1 a 30 de setembro; Nalmira Martins Guimarães, de 1 a 30 de janeiro; Manoel Camilo dos Santos, servente, de 1 a 30 de maio; dra. Renê Pacheco de Oliveira, dentista, de 1 a 30 de julho. Belém, 28 de dezembro de 1955.

Yolanda Martins e Silva
Diretora do Ensino Municipal

Escala de férias para os trabalhadores e funcionários do Cemitério de Santa Isabel, no período de 1956:

Apriço Silva, de 1 a 30/1; Adolfo Gonçalves de Oliveira, de 1 de fevereiro a 2 de março; Moacir Barbosa da Silva, de 1 a 30 de março; Antônio Inácio de Melo, de 1 a 30 de abril; João Cândido de Araújo, de 1 a 30 de maio; Luiz Marques Santiago, de 1 a 30 de junho; Raimundo Ferreira Pinto, de 1 a 30 de julho; Raimundo da Costa Assis, de 1 a 30 de agosto; João Clemente de Queiroz, de 1 a 30 de setembro; João Batista de Araújo, de 1 a 30 de novembro; Satiro dos Reis Bittencourt e Ubirajara Antônio Galhardo, de 1 a 30 de dezembro.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 9/1/1956.

Raimundo Nonato da Silveira
Administrador

Relação demonstrativa dos Escala de férias dos funcionários deste Departamento, de funcionários do Departamento

do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, que deverão entrar em férias, de conformidade com o Capítulo VI, artigos 139 e 140 do decreto-lei n. 4, de 28 de outubro de 1924, conforme discriminação abaixo:

Walmir Hugo Santos, de 2 a 30 de janeiro; Maria Luiza Galvão dos Santos, de 1 de fevereiro a 1 de março; Lauro Moreira de Castro Leão, de 1 a 30 de março; Antônio Lopes do Nascimento, de 1 a 30 de abril; Maria Cecília Gurjão, de 1 a 30 de maio; Veronésio Guimarães, de 1 a 30 de maio; Sulamita de Melo Pinto, de 1 a 30 de junho; Maria Irlanda da Cruz e Silva, de 1 a 30 de julho; Odete Cavalcante dos Santos, de 1 a 30 de julho; Joaquim Pinto Martins, de 1 a 30 de agosto; Raimunda Gouvêa, de 1 a 30 de setembro; Evandro Bonna, de 1 a 30 de outubro.

Diretor

Escala de férias dos Revisores Fiscais, abaixo discriminados:

José Maria Cavaleiro de Macedo, outubro; Silvio Carvalho, julho; Manoel Arquelau da Motta, dezembro; Orlando de Azevedo Reis, junho; Lauro Pinheiro da Costa, maio.

Carlos Platinha

Chefe da 3a. Seção

Visto:

Eudiraci Alves da Silva
Diretor da Receita

PORTARIA N. 21/50

O Prefeito Municipal de Belém, usando da faculdade que lhe confere o art. 59, item R, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Designar o dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração, para, no prazo de 45 dias, realizar estágios nas Prefeituras do Distrito Federal, São Paulo e Porto Alegre para aperfeiçoamento de estudos do "Elemento Pessoal", devendo, após o regresso, apresentar a este Gabinete minucioso relatório do seu aproveitamento nos referidos estágios.

II — Ficam asseguradas ao referido titular as vantagens capituladas nos artigos 130 e 134 da Lei n. 749, de 24/12/53.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal, de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da quadragésima sexta sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal, presentes os seguintes srs. vereadores Josué Bezerra Cavalcante, Presidente, Raimundo Noleto Primeiro Secretário, José de Miranda Castelo Branco, segundo Secretário, José Ribamar Alvim Soares, Amado Magno, Luiz Mota do P. S. P. Carlos Costa de Oliveira sem legenda, Napoleão Martins da U. D. N. Manoel Arquelau da Mota do P. R., Isaac Soares, Gurjão Sampaio, Guttemberg Rodrigues, Jorge Corrêa, do P. S. D. Abrindo a sessão o sr. presidente designou uma comissão composta dos srs. vereadores Napoleão Martins e Isaac Soares para trazerem no recinto o sr. vereador Manoel Arquelau da Mota, que vinha substituir o sr. vereador Jacinto Rodrigues, licenciado. Após foi procedida a leitura da ata da sessão anterior,

que mereceu aprovação unânime. Em seguida foi lido o expediente. O sr. vereador Isaac Soares, invocando dispositivos regimentais usou da palavra, inicialmente agradecendo o gesto do sr. prefeito com respeito ao custeio dos funerais do sr. Alberto Engelhard. Terminou pedindo num requerimento fosse inserido nos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. Alberto Engelhard. Após usou da palavra o sr. vereador Ribamar Soares que inicialmente reportou-se a uma série de telegramas falsos que foram dirigidos ao sr. vereador Josias Soares, concernente a suposta renúncia de seu mandato. Continuando o orador disse que o sr. vereador Josias Soares assumiria a sua cadeira nesta Casa. Prosseguindo o orador apresentou requerimentos enviando congratulações ao Dr. Cezar Reis, por ter doado a Ordem dos Advogados do Pará e Biblioteca do saudoso Elias Viana a votos de congratulações a Faculdade de Medicina pela fundação do Instituto de Higiene; c) congratula-

ções pela passagem do segundo centenário de Bragança e que esta decisão seja comunicada ao sr. prefeito e Câmara Municipal de Bragança; d) ao presidente da República e ao presidente do Conselho Regional de Petróleo para que não consistam no aumento da gasolina; e) voto de congratulações pelo Dia do Reservista e que este seja transcrito nos Anais da Casa, bem como seja esta decisão comunicada ao General Décio Escobar; f) votos de congratulações as Irmãs Dominicanas do Colégio Santa Maria de Belém, pela colocação de grão do Jardim da Infância, daquele colégio; g) votos de congratulações pelo Dia do Engenheiro. Terminando apresentou um projeto de lei que dá isenção de impostos para os terrenos números 20, 22, 24, 26, situado à Avenida 15 de Agosto, atual Getúlio Vargas. Passando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, inicialmente foi colocado em discussão o requerimento de pezar pelo falecimento do sr. Alberto Engelhard, usando da palavra os srs. vereadores Luiz Mota e Raimundo Noleto, tendo sido após aprovado por unanimidade. Prosseguindo foram colocados em discussão os requerimentos de congratulações do vereador Ribamar Soares. Em votação foram aprovados por unanimidade. Falaram na discussão requerimento de congratulações ao dr. Cezar Reis e a Faculdade de Medicina do Pará os srs. vereadores Gurjão Sampaio, Carlos Costa, Raimundo Noleto, Luiz Mota, Napoleão Martins. A seguir foi colocado em discussão e em votação os requerimentos da pauta do dia de hoje, tendo sido aprovados os seguintes 579, 580, 581, sendo rejeitado o de n. 578. Tendo os demais sido adiados. Passando os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os processos números 501/55, 573/55, 523/55 e 413/55, sendo todos aprovados por unanimidade. E às 11 horas foi encerrada a sessão tendo eu, segundo secretário mandado lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

(aa.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Raimundo Noleto, 1.º Secretário — Josué Castello Branco, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima sétima sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, em mais uma sessão, presentes os seguintes srs. vereadores Josué Bezerra Cavalcante, presidente Raimundo Teixeira Noleto, primeiro secretário, José de Miranda Castello Branco, segundo secretário, Luiz Mota, Amado Magno, Ribamar Soares do P. S. P., Arquelau da Mota do P. R. Napoleão Martins da U. D. N. Carlos Costa de Oliveira sem legenda, Gurjão Sampaio, Isaac Soares, Jorge Corrêa, Guttemberg Rodrigues do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi lido o expediente em pauta. Em seguida usou da palavra o sr. vereador Gurjão Sampaio que apresentou os seguintes requerimentos: a) para o prefeito determinar a quem de direito para dar transporte aos colonos que negociam nas feiras livres; b) ao prefeito para determinar a imediata reposição de lâmpadas elétricas nos vários postes da cidade; c) ao governador para determinar a Delegacia de Trânsito para estabelecer rotário de transporte ao bairro da Marambaia; d) para o governador determinar imediatas providências para o reinício e conclusão do Serviço de Águas no bairro da Sacramenta; e) ao prefeito para determinar urgentes providências para a restauração do Mercado da Sacramenta; f) para o prefeito determinar a

quem de direito a colocação de aterro na Rua Conselheiro Furtado entre Generalíssimo Deodoro e Caripunas; a) ao prefeito para determinar reparos na bordadura e leito da rua Conselheiro furtado; h) ao prefeito para efetuar o pagamento do mês de outubro dos funcionários Municipais (este com urgência); i) ao governador para determinar a Secretaria de Saúde a verificação das condições higiénicas dos talhos da C. O. A. P., sito à Rua Independência. Com a palavra o vereador Amado Magno que trouxe a apreciação do plenário o seguinte requerimento. Ao governador para determinar ao órgão competente severa fiscalização as condições sanitárias do talho da C. O. A. P. sito à Av. Independência. Após foi o vereador advertido pela Presidência que se havia esgotado a hora do expediente, ficando o orador inscrito para no prazo regimental terminar o seu trabalho. Passando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos em pauta, 583, 584, 593, 594, 595, 597, 598, 599, 600, 601 e 602. Tendo sido rejeitados os seguintes: 582 e 592. E o requerimento n. 596, do sr. Castello Branco foi adiado por 24 horas. Tendo os demais requerimentos constantes da pauta sido adiados. A seguir foi colocada em discussão a urgência do requerimento do sr. vereador, Fernando Sampaio, sendo rejeitada por maioria. O vereador Ribamar Soares justificou o seu voto. Na discussão do requerimento n. 602, houveram apartes entre os vereadores Guttemberg Rodrigues e Amado Magno. Passando os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foi colocado em discussão o processo n. 176/55, que concede exclusividade pelo prazo de cinco anos para instalar nas calçadas das principais artérias desta Capital "Coletoras de Lixo" tendo nesta oportunidade falado os srs. vereadores Isaac Soares, Castello Branco, sendo após aprovada por unanimidade. E às 11,05 horas, foi encerrada a sessão tendo eu, segundo secretário mandado lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Raimundo Teixeira Noleto, 1.º Secretário — Napoleão O. Martins, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima oitava sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura. Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal presentes os seguintes srs. vereadores Raimundo Teixeira Noleto, presidente, Arquelau Mota primeiro secretário, Amado Magno segundo secretário, Fernando Gurjão Sampaio e José Castello Branco do P. S. D. Lido o expediente e esperados 15 minutos regimentais, por falta de quórum, foi encerrada a sessão. E eu, segundo secretário mandei lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1955.

(aa.) Raimundo Teixeira Noleto, presidente — Arquelau da Mota, 1.º Secretário — Amado Magno e Silva, 2.º Secretário.

Ata da quinquagésima sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo secretários, José Cavalcante e Raimundo Noleto respectivamente, com a presença dos seguintes srs. vereadores José de Ribamar Soares, Luiz Mota, Amado Magno do P.

S. P., Napoleão Martins pela U. D. N., Carlos Costa de Oliveira sem legenda, Arquelau da Mota pelo P. R., Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, João Jorge Corrêa, Fernando Sampaio e Castello Branco pelo P. S. D. Foi lido o expediente que constou do seguinte: Veto do dr. prefeito municipal de Belém, ao projeto de lei n. 406. Lidas as atas das sessões ns. 48.º e 49.º, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. O primeiro orador o sr. vereador Castello Branco, que apresentou os seguintes requerimentos: 1) solicitando ao sr. prefeito providências junto a Secretaria de Saúde e Serviço de Malária; 2) fazendo solicitação ao sr. governador do Estado, junto a Secretaria de Saúde (em justificativa verbal referiu-se ao requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues, aprovado anteriormente); 3) solicitando providências ao sr. prefeito para que seja consertado o passeio da Av. Gentil Bittencourt; 4) solicitando ao sr. prefeito a reabertura da Av. 16 de Novembro; 5) solicitando ao sr. prefeito providências, junto a quem de direito a limpeza do Igarapé do Galo e das Almas; 6) solicitando ao sr. prefeito providências junto aos proprietários das empresas de cinema em nossa capital, para que façam instalar ventiladores de número suficiente nos salões de projeções do cinema; 7) solicitando ao sr. governador do Estado, junto a quem de direito, no sentido de melhor o policiamento em nossa capital, em virtude dos furtos verificados ultimamente em nossa cidade. Como segundo orador ouviu-se o sr. vereador Jorge Corrêa, que requereu ao sr. prefeito, fosse incluído no seu Plano de Obras para 1956, o asfaltamento da Av. São Jerônimo, perímetro compreendido entre Aicindo, Caceia e Floriano Peixoto. Seguiu-se com a palavra o sr. vereador Arquelau da Mota, requereu apelando ao sr. prefeito de Belém mandar fazer a demarcação do terreno cujos lotes destina-se a funcionários municipais. Requereu ainda ao sr. prefeito de Belém, no sentido de mandar construir uma ponte de madeira, na Av. Magno de Araújo e Passagem Izabel. Em seguida usou da palavra o sr. vereador Napoleão Martins, que apresentou um projeto de Resolução, concedendo ao sr. dr. Arthur Cezar Ferreira Reis o título nócifico de cidadão de Belém. O sr. vereador Amado Magno apresentou requerimento solicitando que o referido projeto de resolução seja incluído na pauta dos trabalhos de segunda-feira. O sr. Isaac Soares solicitou da presidência esclarecimentos sobre o requerimento, tendo o sr. presidente esclarecido que o referido requerimento, pedia a inclusão do projeto de resolução nos trabalhos de segunda-feira. Ainda na ordem das inscrições, ouviu-se o sr. vereador Fernando Sampaio, justificando a apresentação de um requerimento, falou sobre a vantagem da florização da água, em seguida apresentou o seguinte requerimento; solicitando ao sr. governador providências junto ao Departamento de Águas estudar a possibilidade da florização da água ao menos seis meses em cada ano. Usou da palavra o sr. vereador Ribamar Soares, reportou-se sobre uma reportagem "A Província do Pará", sobre a situação dos emigrantes. Em seguida apresentou requerimento de congratulações pela passagem do aniversário da "Folha do Norte". Seguiu-se, o sr. Isaac Soares, apresentou requerimento para que fosse discutido e votado, com prioridade o requerimento n. 647, o qual foi aprovado por unanimidade, em seguida o sr. presidente botou em votação o requerimento propriamente dito, sendo o mesmo rejeitado, contra os votos do P. S. D. Usou da palavra sr. vereador Isaac Soares, para justificação, de votos, lamentando que o referido requerimento tivesse sido rejeitado, terminou lançando o protesto da bancada do P. S. D. Para jus-

tificação de votos, falou ainda o srs. vereador Luiz Mota. Em seguida ouviu-se o sr. vereador Guttemberg Rodrigues. Falando também o sr. vereador Ribamar Soares. Ainda para justificação de votos falou o sr. vereador Raimundo Noleto, tendo sido travados debates entre este e o Sr. Vereador Luiz Mota, tendo o presidente suspenso a sessão até o restabelecimento da ordem. Reaberta a sessão o sr. presidente, botou em votação o requerimento de autoria do Sr. vereador Ribamar Soares, enviando votos de congratulações a Folha do Norte pela passagem de seu aniversário. Falou o sr. Luiz Mota, apoiando o requerimento e elogiando o diretor do referido Órgão. Em votação foi o requerimento aprovado contra os votos do P. S. D. Para justificação de votos falaram ainda os srs. vereadores, Amado Magno e Ribamar Soares. Passando a segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado o processo de aforamento de Raimundo José Vilarinho. Para justificação pessoal falaram os srs. vereadores, Luiz Mota e Arquelaui da Mota. E às 11,10 o sr. presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1o. Secretário — Filomeno Paulo de Melo, 2o. Secretário.

Ata da quinquagésima primeira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Manoel Coelho, primeiro e segundo secretários, Josué Cavalcante e Raimundo Noleto respectivamente, com a presença dos seguintes srs. vereador Amado Magno pelo P. S. P., Napoleão Martins e Filomeno Melo pela U. D. N., Arquelaui da Mota pelo P. R., Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Fernando Sampaio e Castello Branco, pelo P. S. D. Não havendo expediente, foi lida a ata da sessão anterior, posta em votação foi aprovada por unanimidade. Como primeiro orador o sr. vereador Filomeno Melo, pediu transferência de sua inscrição para segunda-feira. O sr. vereador Guttemberg Rodrigues, referiu-se ao abandono em que se encontra o Largo de São Braz em seguida apresentou requerimento pedindo a limpeza do mesmo, como segundo requerimento, solicitou ao sr. prefeito reparos na ponte do Igarapé da Água Cristal, na Estrada Tavares Bastos. Requereu ainda ao sr. prefeito de Belém, por intermédio do departamento competente, providências no sentido de ser providenciado luz para o bairro de Marambá. Ainda na hora do expediente usou da palavra o sr. vereador Manoel Coelho, requereu, depois de ouvido o plenário a Mesa autorizasse o sr. tesoureiro da Câmara a descontar dos srs. vereadores a quantia de duzentos cruzeiros para auxílio ao teatro dos internos do Hospital Domingos Freire. Requereu também ao sr. prefeito de Belém para que S. Excia. permita que o Comércio permaneça aberto até às vinte e duas horas, durante a quadra natalina. Com a palavra os srs. vereadores Isaac Soares e Raimundo Noleto, pediram transferência de inscrição para segunda-feira. Com a palavra o sr. vereador Amado Magno, requereu votos de congratulações a Faculdade de Odontologia do Pará pela nomeação de seu novo diretor Dr. Cordeiro de Azevedo. Foi posto em discussão o requerimento do sr. vereador Arquelaui da Mota,

o qual solicitava votos de pesar pelo falecimento da sra. Anezia Bastos Meira. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, dando inteiro apoio ao requerimento, em votação o referido requerimento, foi aprovado por unanimidade. O sr. vereador Arquelaui Mota, falou agradecendo em nome do dr. Otavio Meira a aprovação do requerimento. Foi posto em discussão o requerimento de urgência ao requerimento do sr. vereador Manoel Coelho, sendo aprovado. Em votação o requerimento original, falando sobre o mesmo o sr. vereador Isaac Soares deu apoio, achando justo o conteúdo do mesmo, sendo este aprovado por unanimidade. Posto em votação o requerimento da autoria do sr. vereador Amado Magno, sobre a Faculdade de Odontologia do Pará, em nome da bancada do P. S. D. falou o sr. vereador Gurgel Sampaio dando apoio ao referido requerimento. Foi posto em discussão o requerimento de autoria do sr. vereador Napoleão Martins, pedindo voto de pesar pela posse do sr. dr. Waldir Bouhid, no cargo de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Com a palavra o sr. vereador Isaac Soares, protestou contra o requerimento, julgando infeliz a ideia do sr. vereador Napoleão Martins em apresentar tal proposição, citou ainda que se assim procedia o sr. vereador Napoleão era por questões pessoais, entre este e o sr. Dr. Waldir Bouhid. Para justificação de votos, falou o sr. Napoleão Martins, lendo um telegrama de "A Província do Pará". O sr. vereador Raimundo Noleto falou para justificação de votos. Pediu a palavra pela ordem do sr. vereador Raimundo Noleto falou pela justificação de votos. Pediu a palavra pela ordem o sr. vereador Filomeno Melo, solicitando a presidência fazer o sr. vereador Raimundo Noleto cumprir o Regimento, não se manifestando a plateia e sim a Presidência da Casa. Ainda para justificação de votos falou o sr. vereador Castello Branco, e sr. vereador Filomeno Melo. Passando, a primeira parte da Ordem do Dia. Pediu a palavra o sr. vereador Filomeno Melo, solicitando para a segunda parte da Ordem do Dia, que esta parte dos trabalhos fosse aproveitada para a discussão dos mesmos. A presidência esclareceu, não podendo atender a solicitação do sr. vereador Filomeno Melo, por ser esta anti-regimental. Para justificação pessoal falaram os srs. vereadores, Isaac Soares e Filomeno Melo. A Presidência verificou a falta de quorum. Falou ainda o sr. vereador Amado Magno. O sr. presidente encerrou a sessão convocando outra para segunda-feira à hora regimental. Encerrando às 10,50. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 16 de dezembro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1o. Secretário — Raimundo Teixeira Noleto, 2o. Secretário.

Ata da quinquagésima segunda sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo Secretários, Josué Cavalcante e Raimundo Noleto respectivamente, com a presença dos seguintes srs. vereadores Ribamar Soares, Amado Magno do P. S. P., Filomeno Melo e Napoleão Martins da U. D. N., Arquelaui da Mota do P. R., Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, João Jorge Correa, Fernando Sampaio e Castello Branco do P. S. D. Foi

lido o expediente que constou do seguinte: ofício n. 254, do sr. diretor da Faculdade de Farmácia do Pará, fazendo agradecimento. Ofício n. 1361, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, prestando informações. Ofício n. 1350, do Sr. Arthur Cláudio Melo, prestando informações. Foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. O primeiro orador foi o sr. vereador Ribamar Soares que apresentou os seguintes requerimentos: 1.º) solicitou que seja transcrito nos anais da Casa o artigo que se referiu ao aniversário do sr. governador do Estado; 2.º) solicitou que seja enviado ofício ao sr. Governador do Estado apresentando votos de congratulações pela passagem do aniversário de S. Excia. Em seguida leu um telegrama que foi endereçado pelos seringalistas ao sr. dr. Nereu Ramos, presidente da República. Requereu ainda que seja enviado telegrama ao sr. presidente da República, solicitando que seja concedido o aumento da borracha. Requereu ao sr. presidente da República, pedindo providências no sentido de não faltar a verba para pagamento dos empregados do S. E. S. P. Passando a primeira parte da Ordem do Dia. Em discussão o requerimento de autoria do sr. Raimundo Noleto. Falou o sr. Ribamar Soares, dizendo ter apresentado trabalho idêntico, o sr. Raimundo Noleto apresentou aditivo, para que fosse comunicado aos dois novos Sacerdotes, o que foi rejeitado, por maioria. Em discussão o requerimento, votos de congratulações pelo aniversário do sr. governador do Estado, sendo aprovado, contra os votos do P. S. D. Em discussão o requerimento do sr. Raimundo Noleto, pedindo (ajuda) pagamento da ajuda de custo do sr. vereador Fernando Sampaio, sendo rejeitado por maioria. Falou sobre o requerimento lamentando não ter sido o mesmo aprovado. O sr. Ribamar Soares falando sobre o mesmo requerimento, prometeu interferir junto ao sr. prefeito a respeito do pagamento ao sr. Raimundo Noleto, manifestou-se protestando contra a bancada da Coligação. Foram rejeitados os seguintes requerimentos de autoria do sr. vereador Castello Branco, 630, 631, 632, 633, 634, 635 e 636. O requerimento n. 637 de autoria do sr. vereador Josué Cavalcante foi aprovado por unanimidade. Requerimento n. 638, de autoria do sr. Amado Magno, o sr. Castello Branco apresentou aditivo a este sendo rejeitado, em consequência aprovado o requerimento, ainda mais os seguintes requerimentos da mesma autoria 639, 640, 641, 642, 643 e 644. Foram rejeitados os de ns. 645 e 646 de autoria do sr. vereador Isaac Soares, os de ns. 648, 649, 650, 651 e 652, foram rejeitados por maioria estes de autoria do sr. vereador Raimundo Noleto. De autoria do sr. Luiz Mota de n. 653 foi aprovado. O de n. 654, de autoria do sr. vereador Gurgel Sampaio foi rejeitado. 657, 658, 659, 660, 661, 662 e 663 de autoria do sr. vereador Castello Branco foram rejeitados por maioria. Em votação o requerimento n. 664, de autoria do sr. vereador Arquelaui Mota, manifestou-se o sr. vereador Isaac Soares dizendo ser com prazer que apoiavam o mesmo. Em votação o requerimento n. 665, de autoria do sr. vereador Jorge Corrêa, sendo rejeitado. Ainda foi aprovado de autoria do sr. vereador Arquelaui da Mota o requerimento de n. 666. Foi aprovado o requerimento n. 671, de autoria do sr. vereador Manoel Coelho. Foram rejeitados os requerimentos de ns. 670, 672 e 673, todos de autoria do sr. vereador Guttemberg Rodrigues. Segunda parte da Ordem do Dia. Em discussão o projeto de Resolução que concede o título de cidadão de Belém ao sr. dr. Arthur Cezar Reis. Manifestou-se o sr. vereador Isaac Soares votando contra o projeto. O sr. presidente, em vista de ter sido apro-

vado o projeto de resolução, marcado para o dia 23, sexta-feira às onze horas, em sessão solene fazer a entrega do título ao dr. Cezar Reis. O sr. Presidente falando sobre o veto constante da Pauta, disse que o mesmo iria primeiro à Comissão de Justiça e Legislação. Em redação final foi aprovado o processo de n. 614. E, às 11,50 horas precisamente o sr. presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia seguinte à hora Regimental. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Napoleão Martins, 2.º Secretário.

Ata da quinquagésima terceira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo Secretários, José Cavalcante e Raimundo Noleto respectivamente, com a presença dos seguintes srs. vereadores Luiz Mota do P. S. P., Flomemo Melo e Napoleão Martins da U. D. N., Arquelaio Mota do P. R. Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Fernando Sampaio e Castelo Branco do P. S. D. Lido o Expediente que constou do seguinte: of. n. 648/55, do sr. prefeito municipal de Belém, encaminhando os processos de aforamento que são partes interessadas Leonor Custódio Botelho, Gervásio Baia Aguiar, Maria de Nazaré Pires dos Santos Lima, Manoel Rodrigues de Melo, Osmarina Martins de Souza, Milton Blanco Abrunhosa Trindade, Maria Rodrigues de Oliveira. Lida a ata da sessão anterior sendo aprovada por unanimidade. O primeiro orador da sessão foi o sr. vereador Isaac Soares, que apresentou os seguintes requerimentos: solicitando ao sr. prefeito municipal ao sr. prefeito de Belém providências no sentido de restabelecer a energia elétrica para os bairros da Cremação e Guamá. Requereu providências ao sr. prefeito de Belém, pedindo reparo das ruas asfaltadas de nossa cidade. Requereu ao sr. governador do Estado, para que faça a Delegacia de Trânsito cumprir as ordens da Secretaria de Interior e Justiça. Ao sr. prefeito municipal de Belém, para que determine a quem de direito a limpeza da rua 15 de Novembro. Solicitou ao sr. governador do Estado, para que providencie junto a Delegacia de Trânsito, para melhorar o serviço de transporte para o bairro da Pedreira. Requereu ao sr. prefeito pedindo providências no sentido de proceder limpeza e aterramento da rua José Bonifácio e Silva Costa, que se encontra intransitável. Solicitou ainda ao sr. prefeito, providências no sentido de mandar reparar o asfaltamento da rua Campos Sales. Com a palavra o sr. vereador Raimundo Noleto, falando referiu-se a um projeto de lei de autoria do sr. Benedito Carvalho. Apresentou requerimento solicitando auxílio para o natal dos ex-combatentes. Requereu providências para o término da estrada Belém-Mosqueiro. Primeira parte da Ordem do Dia. Em discussão a urgência para o requerimento de autoria do sr. vereador Isaac Soares, o qual pedia o cumprimento de lei, manifestou sobre o mesmo o sr. Isaac Soares, protestando pela não aprovação da mesma. Foi aprovado o requerimento n. 681 de autoria do sr. Amado Magno, sendo aprovado. Requerimento n. 682, de autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, foi aprovado. Passado a segunda parte da Ordem do Dia. Não havendo matéria em pauta, o sr. presidente concedeu a palavra a quem quizesse assá-la,

como não houvesse quem se manifestasse, o sr. presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia seguinte à hora Regimental. E eu, primeiro secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quinquagésima quarta sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1955, reuniu, a Câmara Municipal de Belém, em mais uma sessão, sobre a presidência do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo secretários Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, respectivamente, com a presença dos seguintes srs. vereadores Luiz Mota do P. S. P., Napoleão Martins da U. D. N., Amado Magno pelo P. S. P. Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Jorge Corrêa, Fernando Sampaio, Raimundo Noleto e Castelo Branco do P. S. D. Foi lido o expediente que constou de do seguinte: Petição do sr. vereador Alberto Nunes, solicitando quinze dias de licença em prorrogação. Lida a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. O sr. vereador Jacinto Rodrigues, justificou ter reassumido antes do término de sua licença, tendo em seguida assumido a segunda secretaria. O primeiro orador foi o sr. vereador Raimundo Noleto que apresentou os seguintes requerimentos: ao sr. prefeito municipal solicitando aumento para os internos da Santa Casa, os quais percebem a quantia de Cr\$ 500,00. Ao sr. presidente da C. O. A. P., solicitando a este suprimento alimentar para o mercado do bairro do Acampamento. Solicitou a limpeza da rua Domingos Marreiros bairro da Matinha. Requereu ao sr. prefeito Municipal, limpeza da rua Timbiras, perímetro compreendido entre as ruas Monte Alegre e Conceição. Ao sr. prefeito concerto da ponte existente na travessa 9 de Janeiro, continuando o seu dois artigos do "O Imparcial". Requereu ainda ao sr. prefeito para fazer cumprir o Código de Posturas Municipais, não deixar animais pastarem nas ruas. Requereu ao sr. governador do Estado, para que sejam tomadas providências contra os moleques que jogam pedras nas mangueiras. O sr. vereador Josué Cavalcante com a palavra, falou a respeito dos funcionários federais que descontam para o I. P. S. E. requereu ao sr. presidente deste para que seja aumentada a contribuição deste aos contribuintes, quando Hospitalizados para operações e outra assistências médicas. Falou sobre um artigo do "O Imparcial", ocorrência ve-

rificada em São Miguel do Capim, onde o corpo de uma senhora não foi sepultado simplesmente pelo fato desta ter sido protestante. Lançou o protesto contra o Delegado de Jaboticaba, e ao presidente da Câmara do Capim. Apresentou requerimento ao sr. governador do Estado no sentido deste mandar abrir inquérito para apurar a veracidade do fato. O sr. Castelo Branco em longo discurso abordou a situação de vários setores. Secretaria de Saúde Pública, Abastecimento, Limpeza, Educação e ainda ao serviço policiamento da cidade. Apresentou pedidos de informações ao sr. prefeito de Belém. A quem o sr. prefeito concedeu por aforamento os terrenos, na 9 de Janeiro e Paríquis. Quais foram as obras do Serviço de Estrada de Rodagem? Quais os trabalhos realizados por esse Serviço? Qual a importância gasta por este Serviço? Requereu ao sr. governador do Estado, por intermédio da Delegacia de Trânsito, prolongamento de linha de ônibus até a Matinha. ao sr. prefeito municipal, pedindo limpeza para o mercado de São Braz. Primeira parte da Ordem do Dia. Requerimento do sr. vereador Alberto Nunes solicitando quinze dias de licença em prorrogação, foi aprovado por unanimidade. O sr. presidente nomeou uma Comissão, composta dos srs. vereadores Isaac Soares e Napoleão Martins, para conduzir o sr. vereador Amado Magno. Entre em plenário o sr. vereador Amado Magno, assumiu a sua banca. Em discussão o requerimento n. 683 de autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, falando sobre o mesmo o sr. Amado Magno deu apoio ao referido requerimento, sendo em seguida aprovado. Os requerimentos ns. 684, 685, 686 e 687, foram rejeitados, todos de autoria do sr. vereador Isaac Soares. 688 de autoria do sr. vereador Raimundo Noleto foi rejeitado por maioria. O requerimento 690 de autoria do sr. Isaac Soares, foi apresentado substitutivo pelo sr. vereador Manoel Coelho, o qual foi aprovado. As requerimentos ns. 689, 691 e 692 foram rejeitados, sendo estes de autoria do sr. Isaac Soares. Segunda parte da Ordem do Dia. Foi aprovado processo n. 423/55 em primeira discussão. Também em primeira discussão foi aprovado o projeto n. 673/55. Ambos solicitando pensão. Como nada mais rouvesse a tratar o sr. presidente encerrou a sessão convocando outra para amanhã à hora Regimental. E eu, primeiro secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

(aa.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — Raimundo Noleto, 2.º Secretário.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.030.
(Processo n. 1.924).

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos os relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 1.024, de quinez (15) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), publicado no DIARIO OFICIAL n. 18.079, de 17, através do qual o Gover-

nador do Estado, com fundamento no art. 33, § 2.º, da Constituição Paraense, transferiu, no Orçamento do exercício financeiro de 1955, verba secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a importância de quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 430.000,00) da subconsignação Material de Consumo, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, e subconsignação Material Permanente, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, para a subconsignação Material Permanente — Reparos, rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, tendo sido feita a remessa do processo com o ofi-

cio n. 837/55, de 31 de dezembro do ano próximo findo (1955), somente entregue a 4 de janeiro em curso, quando foi protocolado as fls. 223, do Livro n. 1, sob o número de ordem 6.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, negar o registro solicitado, por falta de amparo na Lei Orçamentária.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

Relatório: — "Refere-se este processo a mais um jogo de transferências no Orçamento, relativo ao exercício financeiro de 1955. O objeto das transferências é invariável: crédito orçamentário; o movimento contábil apresenta um círculo vicioso: transferência de uma consignação para outra ou de uma para outra subconsignação, reforçando as dotações desfalcando-as e tornando a reforçá-las; o único fundamento, consistente num preceito da Carta Política deste Estado, possui incontestável elasticidade: § 2.º do art. 33.

Foi com esse apoio que o Poder Executivo decretou, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a transferência das seguintes dotações:

Da rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, subconsignação Material de Consumo, a importância de trezentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 330.000,00), e Da rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no total de quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 430.000,00), para a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material Permanente — Reparos.

Eis o ato do Governo a respeito, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.079, de 17 de dezembro de 1955:

"Decreto n. 1.924 — de 15 de dezembro de 1955. Transfere dotação orçamentária na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação". O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, das subconsignações — Material de Consumo e Material Permanente, as importâncias de Cr\$ 330.000,00 e Cr\$ 100.000,00, das seguintes

Consignações: Construção de Próprios do Estado

Material de Consumo

Departamento Estadual de Águas

Material Permanente

para — Consignação Serviço de Navegação do Estado

Subconsignação Material de Consumo

Reparos

430.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 15 de dezembro de 1955. — aa.) General de Exército Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que disciplina as atribuições conferidas a esta Corte, preceitua, em consequência do estatuto no art. 35, inciso I, da Carta Magna Paraense, que compete ao Tribunal de Contas, acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegação criada em lei, a execução do Orçamento estadual (art. 15, inciso I), registrando os créditos orçamentários e as modificações no decurso do ano (art. 23, inciso III).

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, em face do exposto, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o decreto acima reproduzido, através do ofício n. 837/55, de 31 de dezembro de 1955, em curso, quando a 4 de janeiro, em curso, quando foi protocolado as fls. 223, do Livro n. 1, sob o número de ordem 6.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido, nos autos, a 14, deste mês o seu parecer, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, a 17, relator do processo, de acordo com o que dispõe o artigo 29, do Regimento Interno.

Proferi, nessa mesma data, como relator, o seguinte despacho:

Requiro ao exmo. sr. ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, sejam prestadas, nestes autos, as seguintes informações, relativamente à verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

SECCAO DE RECEITA

a) A rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, possui a subconsignação Material de Consumo? Em caso afirmativo, qual o valor do seu crédito originário? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

b) Qual o crédito originário da rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

c) Qual o crédito originário da rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

SECCAO DE DESPESA

a) Se afirmativa a informação da Receita, qual o saldo atual que acusa a rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, subconsignação Material de Consumo?

b) Qual o saldo atual que acusa a rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente?

c) Qual o saldo atual que acusa a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos?

Requiro, ainda, que só tenha início o prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento deste feito, quando os presentes autos retornarem ao meu poder.

Belém, 17 de janeiro de 1956. — a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — relator.

A Seção de Receita prestou as informações que seguem: "Em se tratando da Lei n. 914, de 10/12/54, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955, visando a Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a Seção de Receita deste Tribunal de Contas, atendendo a solicitação do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, as fls. 5, verso e 6 do presente processo n. 1.924, informa que:

a) a rubrica Construção de Próprios do Estado — Tabela n. 107, não tem a subconsignação Material de Consumo.

b) o crédito originário da rubrica Departamento Estadual de Águas — Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente é de Cr\$ 20.000,00, foi suplementada com a importância de Cr\$ 3.732.000,00, conforme lei n. 1.205, de 11/8/55 — publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13/8/55, e registrada neste Tribunal de Contas, conforme processo n. 1.542, Acórdão n. 801, de 6/9/55, desta subconsignação foi transferida a importância de Cr\$ 600.000,00, para a subconsignação Material de Consumo — Sistema Diesel, a vapor, conforme Decreto n. 1.901, de 14/11/55 e registrado neste Tribunal de Contas, conforme processo n. 1.795 — Acórdão n. 964, de 29/11/55.

c) o crédito originário da rubrica — Serviço de Navegação do Estado — Tabela n. 105 subconsignação — Material de Consumo — Reparos, o crédito é de Cr\$ 500.000,00, e até a presente data não houve transferência nem suplementação.

d) é o que consta nesta Seção, com referência ao processo em pauta.

Belém, 19 de janeiro de 1956. — a.) Miguel Corrêa de Melo, —

Chefe da Seção de Receita.

A Seção de Despesa por sua vez, assim se manifestou: "Dando execução ao despacho de V. S. as fls. do presente processo de lei n. 1.924, a Seção de Despesa deste Egrégio Tribunal de Contas, de conformidade com as terceiras vias dos recibos s/n.ºs, enviados pela Secretaria de Estado de Finanças a este T. C., no decorrer do ano de 1955, e considerando as informações da Seção de Receita de fls. informa que:

Item a) Na Rubrica "Construção de Próprios do Estado" — Tabela n. 107, não há a informar, de vez que não existe "Subconsignação Material de Consumo", conforme Lei n. 914, de 10/12/54, publicada no D. O. de 15/12/54.

Item b) Na "Rubrica "Departamento Estadual de Águas" — Tabela n. 103, Subconsignação "Material Permanente", temos um saldo de Cr\$ 774.802,00 e

Item c) Na Rubrica "Serviço de Navegação do Estado" — Tabela n. 105, Subconsignação "Material de Consumo" — Reparos, temos um saldo de Cr\$ 268.873,10.

Belém, 19 de janeiro de 1956. — a.) Moacir Gonçalves Pamplona —

Chefe da Seção de Despesa.

É oportuno repetir, aqui, à vista daquelas informações, o que eu disse ao relator o processo n. 1.923, contendo matéria semelhante: — "O gestor público faz transferências até de dotações suplementares pela Assembléia Legislativa, cujos valores, não mais poderiam ser tocados". Esclareci,

noém, que o objetivo era regularizar a escrituração das contas relativas ao período financeiro.

Cumpra-me, no caso em discussão, salientar estes pontos, já focalizados, mas que exigem maiores esclarecimentos:

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, apenas a subconsignação Material Permanente — para construção no exercício — com dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dotação esta perfeitamente especificada no competente Plano de Obras, consoante a lei votada pela Assembléia Legislativa e que só esta Assembléia pode alterar.

O decreto governamental, entretanto, indicou, para efeito da transferência, na parte referente a Cr\$ 330.000,00, a subconsignação Material de Consumo, que não existe na rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Convém esclarecer, ainda, que a transferência para a rubrica "Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos, não altera o valor global de Cr\$ 430.000,00, abrangendo, indistintamente, as duas fontes de origem.

Os autos, retornaram ao meu poder no dia 20. Quatro (4) dias após o retorno, pois hoje é 24, submeto o feito a julgamento, embora o art. 29 do Regimento Interno, para esse efeito, conceda ao juízo 15 dias.

Ai está, srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

Transformo o Relatório no meu voto, pelos amplos esclarecimentos nele contidos. Não podem, consequentemente, ser objeto de referência isolada.

Quanto ao mérito da matéria, se a verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, não possui a subconsignação Material de Consumo, de onde seriam transferidos Cr\$ 330.000,00, e se a transferência para a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos, dessa mesma verba, se faz no valor global de Cr\$ 430.000,00, embora distintas as fontes de origem, como atesta o decreto governamental n. 1.924 de 15 de dezembro de 1955, transcrito, integralmente, no Relatório — nego o registro solicitado, por falta de amparo na Lei Orçamentária.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com a justificação feita em processo anterior, em que as irregularidades vêm sendo observadas nessas transposições de verba, ainda mesmo estranhando que se aceite a transferência para uma dotação inexistente, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com os fundamentos e as conclusões do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, de acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira — Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.